

EDITAL DE LICITAÇÃO

1. Entidade		
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR		
2. Nº Proc. Adm.	3. Identificação do Processo	
20.942.540-8	LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 41/2023 – SRP – RPE	
4. Objeto		
REGISTRO DE PREÇOS de prestação de serviços continuados de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS , incluindo a manutenção preventiva e corretiva, lavagem automotiva, cobertura total de seguro, quilometragem livre, plotagem de logomarca e aplicação de adesivo.		
5. Sessão pública da licitação		
O recebimento das propostas ocorrerá até às	09h00 do dia 08/01/2024	
A abertura das propostas será realizada às	09h00 do dia 08/01/2024	
O início da disputa de preços ocorrerá às	09h30 do dia 08/01/2024	
<i>Obs.: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)</i>		
6. Critério de Julgamento	7. Prazo para impugnação	8. Prazo da Ata
MENOR PREÇO	Até 03 dias úteis antes da abertura da licitação	12 Meses
9. Valor Total Estimado	10. Exclusiva ME/EPP	11. Prazo do Contrato
Sigiloso	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	36 Meses, prorrogáveis
12. Responsável pelos esclarecimentos, local, contatos e horário de atendimento.		
Elizabeth Maria Bassetto – Ato nº 385/2023-PRES		
Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800 – Térreo - Cristo Rei - Curitiba - PR		
licitacao@cohapar.pr.gov.br	(41) 3312-5685 (41) 3312-5684	08:30 às 12:00 13:30 às 18:00
13. Link para acesso aos documentos gerados após abertura da Licitação:		
https://bit.ly/49KN0Xjlp4123		
14. Sumário		
1. Objeto	12. Formalização da Ata/Contrato	
2. Disposições Preliminares	13. Garantia de Execução	
3. Condições Específicas	14. Pagamento	
4. Condições de Participação	15. Reajuste	
5. Procedimento Licitatório	16. Sanções Administrativas	
6. Proposta Comercial	17. Retenção de Impostos e Contribuições	
7. Análise das Propostas e dos Lances	18. Retenção de Pagamento/Créditos	
8. Proposta e Documentos de Habilitação	19. Microempresas e EPPs	
9. Exame da Proposta e Documentos	20. Divulgação de Dados Pessoais - LGPD	
10. Critério de Julgamento e da Adjudicação	21. Disposições Finais	
11. Recursos		

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.592.807/0001-22, faz saber que realizará por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, que será realizado pelo sistema licitacoes-e do Banco do Brasil S/A, a Licitação pelo Rito Procedimental Similar ao da Modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica – RPE em epígrafe, utilizando o sistema de Registro de Preços para eventual e futura contratação do objeto indicado no item 1, nos termos deste Edital, regida pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da COHAPAR, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, no que diz respeito ao procedimento, pela Lei Federal nº 10.520/2002, bem como as cláusulas e condições constantes neste Edital. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por lote**.

O Edital e seus anexos poderão ser baixados nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.cohapar.pr.gov.br, e estarão disponíveis para consulta no Departamento de Licitação, das 8:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:00 horas.

São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO I-A	Especificações Técnicas
ANEXO II	Relação de Documentos para Habilitação
ANEXO III	Minuta de Ata de Registro de Preços- ATA
ANEXO IV	Minuta de Contrato
MODELO 01	Proposta Comercial
MODELO 02	Declaração de Sujeição ao Edital
MODELO 03	Declaração de Enquadramento como ME ou EPP ou Cooperativa
MODELO 04	Procuração/Autorização

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objetivo a formalização de **Registro de Preços** para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, lavagem automotiva, cobertura total de seguro, quilometragem livre, plotagem de logomarca e aplicação de adesivo (de acordo com o modelo a ser fornecido pela contratante), para atendimento às atividades da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR em todo o Estado do Paraná, em conformidade com as especificações, unidades de medida e quantidades descritas no Termo de Referência – ANEXO I, que se tem como parte integrante deste Edital.

1.1.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços, aquisição e locação de bens, para contratações futuras, realizado por meio de uma única licitação, em que as empresas disponibilizam os bens e serviços a preços e prazos registrados em documento específico denominado Ata de Registro de Preços.

1.1.2. Neste Sistema, as aquisições são feitas quando melhor convier aos órgãos/entidades que integram a Ata, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores ou prestadores de serviços vencedores do certame.

1.1.3. Nesta licitação será firmada uma Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde os fornecedores manterão seus preços registrados, durante o período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, tornando-os disponíveis, caso a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR necessite efetuar as contratações nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmos preços registrados no certame.

1.1.4. O objeto deste Registro de Preços não será adquirido, necessariamente, em sua totalidade. As quantidades são estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, não se constituindo, sob hipótese alguma, garantia de faturamento. O adjudicatário obterá apenas o direito e a exclusividade de fornecimento do objeto até o término da vigência da Ata de Registro de Preços.

1.1.5. Para fins deste edital, doravante a Ata de Registro de Preços será identificada como Ata.

1.1.6. Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores serão disponibilizados em meio eletrônico, no site www.cohapar.pr.gov.br e no site do Banco do Brasil.

1.2. O valor global previsto para o objeto desta licitação será mantido em sigilo até o final do processo licitatório, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016.

1.3. Recursos Próprios: Serão indicados quando da formalização das contratações.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. A licitação pelo RPE para Registro de Preços será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por Agente de Licitação, nomeado(a) pela COHAPAR, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações”, constante da página eletrônica “www.licitacoes-e.com.br”, opção “acesso identificado”.

2.3. O licitante que desejar obter mais informações sobre a licitação poderá dirigir-se à COHAPAR, situada na Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 800 – Cristo Rei, Curitiba-PR, no horário das 8:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:00 horas ou pelo e-mail: licitacao@cohapar.pr.gov.br.

2.3.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca da licitação, seja de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital, devendo dirigir sua solicitação de esclarecimento ao Departamento de Licitação, via e-mail no endereço eletrônico licitacao@cohapar.pr.gov.br, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para a abertura da licitação.

2.3.2. O recebimento do pedido de esclarecimentos deverá ser confirmado pelo Departamento de Licitação.

2.3.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão apresentadas em até 2 (dois) dias úteis contados da interposição e serão disponibilizadas no site www.licitacoes-e.com.br, no campo mensagens, no link correspondente a este Edital.

2.3.4. É de responsabilidade da empresa interessada o constante acesso ao referido site, a fim de tomar conhecimento de eventuais pedidos de esclarecimentos e respectivas respostas. As respostas aos pedidos de esclarecimentos passarão a integrar o instrumento

convocatório na condição de anexos.

2.3.5. Não serão atendidas solicitações verbais.

2.4. O licitante deverá observar, rigorosamente, os prazos limites (data e horário) para recebimento de propostas, bem como de abertura e início da sessão de disputa de preços.

2.4.1. É dever do licitante acompanhar as mensagens enviadas no sistema LICITAÇÕES-E, bem como observar os prazos estabelecidos pelo Agente de Licitação.

2.5. Caso haja necessidade, o(a) Agente de Licitação, conforme faculta o RILC, poderá, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo e/ou sanar erros e/ou falhas que não alterem a substância das propostas, documentos de habilitação e sua validade jurídica.

2.6. Até a abertura da sessão, os Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

2.7. Qualquer interessado poderá, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para a abertura da licitação, impugnar o ato convocatório da licitação, sob pena de decadência do direito de fazê-lo administrativamente.

2.8 A impugnação ao edital deverá ser dirigida ao Agente de Licitação, pelos mesmos meios previstos para a apresentação de pedidos de esclarecimentos, devendo a resposta formulada ser ratificada pela autoridade que expediu o presente instrumento convocatório.

2.9. As impugnações deverão ser processadas, julgadas, decididas e comunicadas em até 02 (dois) dias úteis contados da sua interposição e não sendo atendido esse prazo, a abertura da licitação deverá ser adiada, convocando-se os interessados para abertura da licitação em nova data, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

2.10. Se a impugnação for julgada procedente, caberá:

2.10.1. na hipótese de ilegalidade insanável, anular a licitação total ou parcialmente;

2.10.2. na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:

2.10.2.1. republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu a publicação do aviso original, reabrindo-se o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar as condições de participação no certame;

2.10.2.2. comunicar a decisão da impugnação, mediante publicidade no sítio eletrônico da COHAPAR.

2.11. Se a impugnação for julgada improcedente, a decisão deverá ser publicada no sítio eletrônico da COHAPAR, dando seguimento à licitação.

3. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

3.1. Para efeito de elaboração da Proposta, deverão ser consideradas apenas duas casas decimais na indicação dos preços unitários e totais ofertados.

3.2. Os bens deverão ser entregues em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO I).

3.3. O gerenciamento e a fiscalização da ATA serão feitos pelo gestor e fiscal especialmente designados pela COHAPAR, nos termos do RILC e da legislação pertinente.

3.4. O proponente não poderá cotar quantidade inferior à especificada para o objeto licitado, sob pena de desclassificação.

3.5. Reputam-se inclusos nos preços unitários e totais propostos todas as despesas administrativas, bancárias, IOF, custos de emissão de apólices, comissões, lucro e demais custos necessários para o fornecimento do objeto da licitação, especialmente tributos, impostos, encargos da seguridade social e trabalhistas incidentes, transporte, fretes, embalagens e entrega dos vales alimentação e refeição, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas adicionais.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Licitação quaisquer interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto às de documentação, e estiverem previamente credenciados junto ao Banco do Brasil S.A., em qualquer agência sediada no país, para acesso ao sistema eletrônico, dispondo de chave de identificação e senha pessoal, não sendo necessário ser cliente do BB para se credenciar e obter chave de acesso e senha.

4.1.1. Para obtenção de chave e senha para seus representantes, as pessoas jurídicas ou físicas deverão se dirigir a qualquer agência do Banco do Brasil, apresentando procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no “LICITACOES-E”.

4.1.2. Sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou Contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.1.3. A chave de identificação e a senha terão validades determinadas pelo Banco do Brasil e poderão ser utilizadas em qualquer processo licitatório realizado no “LICITACOES-E”, sendo necessárias para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado.

4.1.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal, junto ao sistema eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Processo Licitatório.

4.1.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à COHAPAR ou ao Banco do Brasil S.A., a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução do CONTRATO/ATA dela decorrente, o Licitante:

4.2.1. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da COHAPAR;

4.2.2. esteja sob os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela própria COHAPAR;

4.2.3. esteja sob os efeitos da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar

com a Administração Pública, prevista no Art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93, aplicada por órgãos ou entidade vinculada à União, Estado, Distrito Federal ou Município;

4.2.4. esteja sob os efeitos da sanção de impedimento para licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado do Paraná, prevista no Art. 7º da Lei nº 10.520/02;

4.2.5. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos dos subitens 4.2.2 a 4.2.4 deste Item do Edital;

4.2.6. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos dos subitens 4.2.2 a 4.2.4 deste Item do Edital;

4.2.7. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos dos subitens 4.2.2 a 4.2.4 deste Item do Edital, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

4.2.8. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos dos subitens 4.2.2 a 4.2.4 deste Item do Edital, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

4.2.9. que possuir, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93;

4.2.10. na condição de concorrentes, pessoas físicas ou jurídicas em consórcios e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.2.11. concordatárias ou em processo falimentar, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.2.12. que esteja sob os efeitos de sanção aplicada pelo Poder Judiciário que implique impedimento de contratar com a COHAPAR.

4.3. Aplica-se a vedação prevista no item anterior deste Edital:

4.3.1. à contratação do próprio empregado ou dirigente da COHAPAR, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de Licitante;

4.3.2. à quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

4.3.2.1. dirigente da COHAPAR;

4.3.2.2. empregado da COHAPAR cujas atribuições envolvam a atuação na Unidade responsável pela licitação ou contratação;

4.3.2.3. Autoridade do Estado do Paraná, assim entendidos aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes vinculados ao Estado do Paraná;

4.3.2.4. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a COHAPAR há menos de 6 (seis) meses.

4.4. É vedada também a participação direta ou indireta nesta Licitação e na execução do Contrato/Ata dela decorrente:

4.4.1. de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado ou de qualquer forma tenha

contribuído para a elaboração de Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico aplicado na contratação;

4.4.2. de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração ou que de qualquer forma tenha contribuído para a elaboração de Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico aplicado na contratação;

4.4.3. de pessoa jurídica da qual o autor do Anteprojeto, Termo de Referência ou do Projeto Básico aplicado na contratação; seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

4.5. É permitida a participação nesta Licitação e na execução da ATA dela decorrente das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os subitens 4.4.1 a 4.4.3 deste item do Edital, desde que na condição de consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da COHAPAR.

4.6. Para os fins deste Edital, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico, pessoa física ou jurídica, e o Licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

4.7. O disposto neste item do Edital aplica-se aos empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela COHAPAR no curso das contratações.

4.8. A demonstração de não enquadramento nas condições de impedimento previstas neste item do Edital por parte das Licitantes deverá ocorrer por meio da apresentação de Declaração de Sujeição ao Edital, sob as penas da lei, assinada pelo representante legal do Licitante, informando que não se enquadram em nenhuma das situações de impedimento.

4.8.1 A declaração prevista neste item deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação conforme **MODELO 02**.

4.9. Nos termos dos artigos 139/140 do RILC e Decreto Estadual nº 2485/19:

- a) fica vedada a participação de familiar de agente público que preste serviço ao Governo do Estado do Paraná;
- b) no caso de contratação os trabalhadores, empregados e prepostos das empresas contratadas devem preencher a declaração a ser fornecida pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

5. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

5.1. A participação na presente licitação se dará por meio da digitação da senha do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados os prazos limites (data e horário) estabelecidos neste Edital.

5.2. Como requisito para participação na Licitação, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. A COHAPAR não se responsabilizará por comunicações e publicações não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores das Licitantes, bem como falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, e outros fatores que impossibilitem o recebimento de dados por parte das Licitantes.

6. PROPOSTA COMERCIAL

6.1. A proposta comercial, conforme **MODELO 01**, deverá ser apresentada pelo Licitante vencedor, juntamente com a documentação de habilitação, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões de uso corrente, ou ainda em tradução realizada por tradutor juramentado, devendo a proposta ser assinada e a documentação rubricada por seu representante legal, ou procurador, preenchidos os seguintes requisitos:

- 6.1.1 Atendimento às especificações do Edital e seus Anexos;
- 6.1.2 O valor a ser inserido no sistema eletrônico, no respectivo campo "Preço Unitário do Lote R\$", deverá ser expresso em Reais, com 02 (duas) casas decimais;
- 6.1.3 Nome, endereço, CNPJ do Licitante;
- 6.1.4 Número do Processo Licitatório;
- 6.1.5 Descrição detalhada dos bens, quantidades, com a indicação de marca e modelo (quando aplicável), e demais elementos necessários para caracterização da oferta de acordo com as condições especificações constantes no Termo de Referência, **ANEXO I** deste Edital;
- 6.1.6 Indicação dos preços unitários e totais propostos, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurados à data de sua apresentação, com impostos inclusos, sendo imprescindível, inclusive, destacar a alíquota do ISS;
- 6.1.7 Prazo de validade da proposta de no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data limite de sua entrega;

6.2. Juntamente com a proposta de preço deverá ser apresentado o seguinte documento:

- a) DECLARAÇÃO, conforme **MODELO 03**, firmada pelo seu representante legal, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido fixado na Lei Complementar nº 123/2006 (quando for o caso), sob pena de não serem conferidos os benefícios da LC 123/06.
 - A identificação de que a empresa não atende as condições de enquadramento de ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar 123/06 e atualizações implicará na desclassificação da empresa do processo licitatório. Comprovada a falsidade da declaração apresentada pela licitante, impõe-se sanção administrativa, atendido o devido processo legal e denúncia ao Ministério Público.

6.3. Caso haja omissão dos prazos de validade da proposta comercial, garantia, entrega e local de entrega, e ainda, das condições de pagamento, aplicar-se-ão os estipulados neste Edital.

7. ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

7.1. No horário previsto neste Edital terá início a sessão pública da Licitação, com a divulgação das propostas de preços registradas no sistema, passando o(a) Agente de Licitação à avaliação da aceitabilidade das mesmas.

7.2. Aberta a etapa competitiva, os Licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

7.3. Os lances serão ofertados sobre o valor do Lote.

7.4. A cada lance ofertado, o Licitante será, imediatamente, informado de seu recebimento, respectivo horário de registro e o valor.

7.5. O tempo normal de disputa dos lances será encerrado por decisão do(a) Agente de Licitação. Após o encerramento deste prazo, transcorrerá o acréscimo de tempo extra, determinado aleatoriamente pelo sistema, que será de, no máximo, 30 (trinta) minutos, findo o qual, será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.6. O Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

7.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.8. Durante o transcurso da sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais Licitantes.

7.9. No caso de desconexão do Agente de Licitação, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, retomando o Agente de Licitação, quando possível, sua atuação na Licitação, sem prejuízos dos atos realizados.

7.9.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Licitação será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes.

7.10. É dever dos Licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Licitação, sendo estes responsáveis pelos prejuízos decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou pelo Agente de Licitação, ou ainda em razão de desconexão.

7.11. Antes de anunciar o vencedor, o(a) Agente de Licitação encaminhará, pelo sistema eletrônico (NO CHAT DO LOTE), contraproposta, diretamente ao Licitante que tenha apresentado o menor lance para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação..

7.12. O sistema informará a proposta de menor preço por lote imediatamente após a negociação e decisão do(a) Agente de Licitação sobre a aceitação do lance de menor valor.

7.13. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o Licitante desatender as exigências de habilitação, o(a) Agente de Licitação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do Licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital, adotando o procedimento mencionado no subitem anterior.

7.14. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao Licitante que tenha ofertado o de menor preço no lote.

7.15. Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta inicialmente registrada no sistema de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.16. No caso de empate entre duas ou mais Propostas e, não havendo lances durante a fase de disputa, o desempate será feito, de forma automática pelo sistema, levando-se em consideração a

ordem cronológica da inserção das propostas pelos Licitantes, isto é, a proposta que tenha sido inserida primeiramente no sistema será considerada a arrematante.

7.17. O sistema disponibilizará relatórios e ata circunstanciada, que poderão ser impressos pelos participantes, cujos documentos poderão ser complementados por Notas Técnicas emitidas pelo Agente de Licitação e Equipe de Apoio.

8. PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

8.1. Ao final da etapa de lances o licitante melhor clasificado deverá encaminhar proposta comercial consignando o valor de seu último lance e a documentação para Habilitação, por e-mail (licitacao@cohapar.pr.gov.br), no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar do encerramento da etapa de lances da sessão pública. Após a análise e aceitabilidade da Habilitação, a empresa arrematante, a critério da COHAPAR, será convocada no “LICITACOES-E” para encaminhamento dos originais no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para o endereço mencionado no subitem 2.3, deste Edital.

8.1.1. Os prazos acima poderão ser prorrogados por igual período, mediante solicitação escrita do Licitante, devidamente justificada, no chat ou no e-mail licitacao@cohapar.pr.gov.br, ou excepcionalmente, a critério do(a) Agente de Licitação.

8.1.2. A solicitação referida no item 8.1.1 deverá ser realizada dentro do prazo inicialmente fixado.

8.2. Além da análise da documentação e proposta, o Agente de Licitação realizará as seguintes consultas:

- Certificado de Registro Cadastral da Secretaria de Administração do Estado do Paraná;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- Cadastro Informativo Estadual – Governo do Paraná – CADIN (<http://www.cadin.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=7>)

8.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa Licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.2. Constatada a existência de sanção ou descumprimento das Condições de Participação, a Comissão de Licitação poderá DESCLASSIFICAR OU INABILITAR O LICITANTE, SE FOR CASO, procedendo o registro fundamentado do ocorrido na Ata da Sessão e/ou Nota Técnica.

8.3. Para habilitação neste certame, a empresa cadastrada no Cadastro de Fornecedores do Estado do Paraná, disponível no Sistema GMS, através do site <http://www.gms.pr.gov.br/gms/>, portadora do CRC (Certificado de Registro Cadastral), válido, poderá apresentá-lo em substituição aos documentos relacionados no ANEXO II, no que couber, quando estes já tiverem sido apresentados

para efeito de cadastramento e desde que constem como válidos no Certificado de Registro Cadastral da COHAPAR.

8.4. A empresa que não se enquadrar nas situações de cadastramento acima (CRC), deverá apresentar todos os documentos exigidos na “Relação de Documentos para Habilitação” que consta do ANEXO II deste Edital.

8.5. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (absolutamente legível), extraídos da internet ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.6. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar válidos na data em que for exigida sua apresentação pelo(a) Agente de Licitação, exceto para os casos de microempresa e empresa de pequeno porte, cujo tratamento diferenciado será concedido, em conformidade com o art. 42 e 43, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 123/2006.

8.6.1. Caso os documentos passíveis de emissão pela INTERNET se encontrem vencidos, o(a) Agente de Licitação providenciará, quando possível, a emissão das certidões, nos respectivos sites.

8.7. Na impossibilidade de emissão dos documentos, em razão de insuficiência de informações nos sites dos órgãos/autarquias emissores, o Licitante será inabilitado.

9. EXAME DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Verificado o atendimento das condições e exigências fixadas no Edital, o Licitante será declarado vencedor.

9.2. Caso o Licitante desatenda as exigências editalícias, o(a) Agente de Licitação examinará a oferta subsequente, solicitando sua proposta e documentação, por email, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

9.2.1. A(s) Licitante(s) que não atender(em) os requisitos do Edital estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Ato Convocatório.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

10.1. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO POR LOTE, aplicado depois de encerrada a etapa de lances e concedido o direito de preferência previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando for o caso.

10.2. Será desclassificada a empresa que apresentar cotação parcial para o Lote, ou seja, não cotar todos os itens do lote, ou ainda, a que ofertar proposta com valor superior ao estipulado pela COHAPAR para o lote ou um ou mais itens do lote, quando for o caso.

10.3. Havendo divergência nos subtotais provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários proceder-se-á a correção preservando-se os quantitativos e os preços unitários propostos.

10.4. Havendo cotação de preços unitários com mais de duas casas decimais proceder-se-á a correção, mantendo-se apenas as duas casas decimais permitidas.

10.5. A adjudicação do objeto será por LOTE.

11. RECURSOS

11.1. Após o(a) Agente de Licitação ter declarado o vencedor da Licitação, os demais Licitantes poderão registrar, no sistema eletrônico, a intenção de recorrer contra decisões do(a) Agente de Licitação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, registrando a síntese das suas razões, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso, sob pena de preclusão do direito, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, assim querendo, apresentar contrarrazões do recurso em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes asseguradas vistas imediatas dos autos.

11.1.1. As razões de recurso, bem como as contrarrazões, deverão ser protocoladas na COHAPAR, situada na Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800 – Cristo Rei, Curitiba – PR, no horário das 8:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:00 horas ou pelo e-mail: licitacao@cohapar.pr.gov.br.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pelo(a) Agente de Licitação ao vencedor.

11.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ATA) e CONTRATO

12.1. Homologada a licitação a COHAPAR, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinar a Ata, conforme minuta do ANEXO III, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da COHAPAR, sob pena de decair do direito de fazê-lo, e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

12.1.1. A convocação poderá ser feita através do representante da empresa, via e-mail, no endereço informado na proposta.

12.1.2. Caso o primeiro colocado se recuse a assinar a Ata, o licitante classificado em segundo lugar passa a ser considerado vencedor, alterando-se as classificações subsequentes.

12.1.2.1. Para a assinatura da Ata pelo próximo interessado classificado, será observada a preferência às microempresas e empresas de pequeno porte.

12.1.3. A recusa injustificada do Licitante vencedor em assinar a Ata/Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida e enseja a aplicação das penalidades estabelecidas no RILC e neste Edital.

12.1.4. Na ocasião de formação de CADASTRO DE RESERVA, será incluído, na respectiva Ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, bem como os licitantes que mantiveram suas propostas originais, observada a ordem de classificação.

12.2. As compras do Sistema de Registro de Preços serão realizadas mediante celebração de Contrato, conforme modelo do **ANEXO IV**.

12.3. Se da BENEFICIÁRIA 1ª classificado da Ata se recusar a assinar o Contrato ou a não entregar os materiais descritos no Instrumento, sem justificativa plausível e aceita pela COHAPAR, esta convocará a empresa seguindo a ordem no cadastro de reserva, para efetuar a entrega dos materiais, nas mesmas condições da proposta registrada no anexo à Ata.

12.4. Caso não tenha sido instituído cadastro de reserva, quando o Licitante vencedor da licitação não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, deverão ser convocados os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo Licitante vencedor ou, na impossibilidade, revogar o certame.

12.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado à BENEFICIÁRIA do registro preferência de fornecimento dos materiais em igualdade de condições.

12.6. A assinatura da Ata e do Contrato se dará de forma digital, logo, caberá ao representante legal da vencedora tempestivamente providenciar o seu certificado de assinatura digital, bem como habilitação junto ao Sistema E-protocolo Digital, e, da mesma forma, para uma testemunha.

12.6.1. Em caso de dúvidas para obtenção do Certificado de Assinatura Digital, entrar em contato com a Secretaria Geral (SEGE), através do e-mail sege@cohapar.pr.gov.br, e/ou com Divisão de Contratos (DVCT), e-mail dvct@cohapar.pr.gov.br.

12.9. O licitante vencedor fica incumbido de apresentar procuração, Contrato Social ou documento equivalente, que designe expressamente seu representante habilitado para assinatura da Ata.

12.10. As condições para cancelamento constam da minuta de Ata (ANEXO III).

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar à COHAPAR, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do contrato, independentemente de notificação, uma das modalidades de garantia previstas no RILC e que atenda as seguintes exigências, dentre outras:

- a) garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato e;
- b) prazo de vigência correspondente à prevista no contrato, acrescida de 30 (trinta) dias.

13.2. À CONTRATADA caberá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

13.3. Ocorrendo modificações contratuais de prazo ou valor, a complementação da garantia pela CONTRATADA deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis da formalização do instrumento respectivo, mantidas as condições estabelecidas no subitem 13.1.

13.4. O não recolhimento, pela CONTRATADA, da garantia de execução do contrato no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, acarretando a aplicação de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, limitada o máximo de 2% (dois por cento), estando autorizada a COHAPAR a promover a retenção preventiva de valores a serem pagos a CONTRATADA, aperfeiçoando-se, nesse caso, a garantia devida por caução em dinheiro.

13.5. A garantia prestada pela CONTRATADA deverá ser específica para honrar todo e qualquer descumprimento das cláusulas constantes do Contrato, inclusive as penalidades de multa, questões trabalhistas e previdenciárias que vierem a ser impostas, sendo vedada cláusula de

ressalva neste sentido.

13.6. A apólice de Seguro-Garantia deve prever:

- a) o atendimento das disposições insertas na Circular SUSEP nº 662, de 11/04/2022
- b) englobar a garantia dos valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pela CONTRATADA (tomadora);
- c) contemplar a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias da CONTRATADA (tomadora) em relação ao objeto da contratação;
- d) prever o atendimento do contrato como condição geral;
- e) Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações: número completo do contrato a que se vincula e, quando se tratar de aditamento, o número do aditivo; objeto; nome e número do CNPJ do SEGURADO (COHAPAR); nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora); nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice);

13.7. A garantia de execução prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato e expedição do termo de recebimento definitivo e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

13.8. Nos casos em que garantia vier a ser prestada na modalidade de seguro garantia ou de fiança-bancária, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice, no caso do seguro-garantia;
- b) Certidão de autorização de funcionamento emitida eletronicamente pelo Banco Central do Brasil às instituições financeiras, no caso de fiança-bancária.

13.9. A garantia prestada somente será liberada ou restituída após a execução do contrato dede que a CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais, pago todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de encerramento do contrato, observada a legislação e, sua extinção se comprovará pelo recebimento do objeto do contrato, além das hipóteses abaixo previstas:

- a) quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;
- b) quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;
- c) quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;
- d) quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou
- e) quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais previstas na Circular SUSEP nº 662, de 11/04/2022 e seus Anexos.

13.10. Nas hipóteses de redução da garantia de execução ou de extinção tratadas no subitem 12.9, a CONTRATADA deverá prestar nova garantia, no prazo e condições previstas no subitem 12.1, a contar da data em que for notificada pela COHAPAR.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência (ANEXO I).

14.2. Caso sejam necessárias providências complementares pela BENEFICIÁRIA/CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

14.3. A CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal/fatura, o número do respectivo Contrato.

14.4. Nenhum pagamento isentará a BENEFICIÁRIA/CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

14.5. O pagamento das faturas está condicionado à apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

14.6. Os títulos de créditos oriundos da contratação, objeto desta licitação, não poderão ser protestados, cobrados ou descontados através de instituições financeiras.

14.7. Os pagamentos serão feitos diretamente à CONTRATADA, sendo que, em hipótese alguma a COHAPAR responderá por quaisquer compromissos assumidos pela BENEFICIÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do contrato/ata.

14.8. No caso de ocorrer atraso nos pagamentos devidos pela COHAPAR à CONTRATADA, o índice de correção será a variação do IGPM ou INPC, utilizando-se o que for menor.

15. REAJUSTE

15.1. Os preços contratuais serão reajustados, mediante provocação da parte interessada, para mais ou para menos, 01 (um) ano após a data limite da apresentação da proposta na Licitação.

15.2. A CONTRATADA poderá solicitar o reajuste que faz jus até os 30 (trinta) dias que antecedem a extinção do contrato, sob pena de preclusão, de acordo com o disposto no art. 178, § 1º do RILC.

15.3. Para a concessão do reajuste o gestor deverá observar o disposto no art. 179 do RILC.

15.4. Os valores contratados poderão ser reajustados, adotando como limite máximo a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado no período, ou na falta deste, por outro índice equivalente divulgado pelo Governo Federal. Os preços poderão sofrer reajuste, desde que decorridos 12 meses a partir da data da proposta ou do último reajuste, de acordo com a fórmula que segue:

$$R = V \times I$$

Onde:

R= valor do reajuste procurado;

V= valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

I = índice relativo à data do reajuste.

15.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, deverá ser observado o período mínimo de 1 (um) ano, contado a partir do início dos efeitos do último reajuste.

15.6. A concessão do reajuste será registrada por simples apostilamento.

15.7. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e

caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela fiscalização da COHAPAR.

15.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor e na sua ausência, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pela prática de atos em desacordo com a legislação, com as disposições do RILC ou com disposições constantes no Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal, garantido o devido processo legal e ampla defesa, sujeita-se a BENEFICIÁRIA/CONTRATADA à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa moratória, pelo atraso injustificado, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- d) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a COHAPAR, por até 02 (dois) anos.

16.2. As sanções previstas nas alíneas “a” e “d” do subitem 16.1 poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas “b” e “c”.

16.3. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras que configurem a violação de preceitos contratuais ou legais, as enumeradas no art. 209 do RILC.

16.4. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que configure a violação de preceito contratual ou legal, não seja suficiente para acarretar danos à COHAPAR, seus processos, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

16.5. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a COHAPAR ou a aplicação de multa no valor de até 05% (cinco por cento) do valor do contrato.

16.6. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) no caso de atraso culposo da BENEFICIÁRIA/CONTRATADA, incidência de multa de mora entre 0,2% (dois décimos por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato, conforme avaliação da COHAPAR, limitado a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- b) no caso de inexecução parcial, incidência de multa compensatória entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do saldo remanescente do Contrato, a depender do inadimplemento, conforme avaliação da COHAPAR;
- c) no caso de inexecução total, incidência de multa entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, conforme avaliação da COHAPAR.

16.7. No caso de aplicação de sanção de multa o valor relativo a penalidade a ser aplicada será considerado como parte controversa para efeito de liquidação do valor devido à BENEFICIÁRIA/CONTRATADA, devendo ser retido enquanto não for concluído o processo

administrativo para aplicação da sanção.

16.8. A parte incontroversa do valor devido em face do cumprimento do Contrato poderá ser paga de acordo com os prazos e condições fixados para tanto.

16.9. Havendo omissão ou concordância da CONTRATADA quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação da sanção, operando-se, nesse caso, o desconto em eventuais pagamentos devidos a CONTRATADA.

16.10. Será aplicada a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a COHAPAR, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, dano à COHAPAR, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

- a) Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 1 a 6 meses), média (de 7 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).
- b) O prazo da sanção a que se refere este item terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado, que ocorrerá após o trânsito em julgado do processo administrativo sancionatório na esfera administrativa, estendendo-se os seus efeitos a todas as Unidades da COHAPAR.
- c) Se a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a COHAPAR for aplicada no curso da vigência do Contrato, a COHAPAR poderá, a seu critério, rescindi-lo.
- d) A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará agravamento da sanção a ser aplicada.

16.11. Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a COHAPAR às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos celebrados:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a COHAPAR em virtude de atos ilícitos praticados.

16.12. A aplicação das sanções previstas no RILC deve ser precedida da instauração de processo administrativo autônomo, por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório.

16.13. A ATA poderá ser cancelada nas hipóteses previstas no RILC, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.14. A inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços ensejará seu cancelamento, incidindo as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 13.303/16 e no RILC, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

16.15. O Cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da COHAPAR nos casos enumerados no RILC, dispensado provimento judicial nesse sentido, com aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório, na Ata e no RILC.

16.16. Quando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços ocorrer na forma do RILC, sem que haja culpa da BENEFICIÁRIA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

16.17. Declarado o cancelamento da Ata de Registro de Preços sem culpa da BENEFICIÁRIA, esta terá direito ao pagamento dos materiais/equipamentos aceitos pela fiscalização da COHAPAR.

17. RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

17.1. Na ocasião do pagamento, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei nº 9.430/96, regulamentada pela Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012; Lei nº 8.212/1991; e Lei Complementar nº 116/2003 combinada com a correspondente Lei Municipal do local de prestação dos serviços.

17.2. A CONTRATADA enquadrada nas hipóteses de não retenção, bem como a Pessoa Jurídica amparada por medida judicial, deverão apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação dessas condições, sob pena de retenção de tributos na fonte.

18. RETENÇÃO DE PAGAMENTO/CRÉDITOS

8.1 O descumprimento, parcial ou total, das obrigações legais ou convencionais que possam promover prejuízos à COHAPAR ou a terceiros ou cuja responsabilidade pelo pagamento possa ser atribuída à Cohapar, poderá acarretar a retenção da garantia ou do pagamento devido à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de sanção e rescisão contratual, nos termos do art. 192 e 203, §2º, ambos do RILC.

18.2. Se durante a vigência do contrato a COHAPAR integrar qualquer um dos polos de ação judicial, ainda que como terceiro, mas em razão dos serviços ora contratados, a CONTRATADA desde já autoriza a retenção e desconto dos créditos porventura existentes, das importâncias suficientes para cumprimento de eventual condenação, podendo rete-las até o trânsito em julgado ou deposita-las em juízo, a seu critério.

- a) Nas demandas judiciais, inclusive reclamatórias trabalhistas, o valor retido/para depósito corresponderá ao valor indicado na petição inicial ou fixado pelo juízo.
- b) O valor permanecerá retido quando na hipótese de acordo a COHAPAR não tiver sido excluída da ação.

18.3. O disposto no subitem anterior não configura vínculo empregatício ou implica na assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da CONTRATADA.

18.4. A parte controversa do valor correspondente a multa, nos termos do art. 212, § 2º do RILC, será retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção.

18.5. A retenção de créditos tem preferência sobre a excussão da garantia contratual.

18.6. Excutida a garantia prestada, a CONTRATADA permanece responsável pelo remanescente devido, inclusive multas administrativas, autorizada a retenção de pagamento.

19. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE/COOPERATIVAS

19.1. Para que as microempresas ou empresas de pequeno porte, doravante denominadas ME/EPP, possam usufruir do tratamento diferenciado, é necessário, à época do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte.

19.2. Ao credenciarem-se como ME ou EPP no sistema do Banco, os Licitantes declaram, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como tal, estando aptas a

usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

19.3. O Licitante, na condição de ME ou EPP, optante pelo Simples Nacional, deverá avaliar se o objeto da presente licitação se enquadra em uma das vedações citadas nos incisos do art. 17 da lei Complementar nº 123/2006 e não se encontra ressalvado dentre as exceções previstas no parágrafo primeiro do citado artigo.

19.4. Constatando a vedação, não poderá beneficiar-se dessa opção e a proposta apresentada não deverá contemplar os benefícios tributários do regime diferenciado.

19.5. Caso venha a ser contratado, estará sujeito a retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, independentemente de a proposta, indevidamente, contemplar os benefícios tributários do regime diferenciado, obrigando-se, ainda, a apresentar à COHAPAR solicitação de exclusão do referido regime, protocolada junto à Receita Federal.

19.6. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá declarar sua condição de ME/EPP.

Nota explicativa: Não basta o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte para gozar do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006. É necessário cumulativamente que a ME não incida em nenhuma das vedações legais (artigo 3º, parágrafo 4º).

§ 4o Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imaterial, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores materiais e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedade por ações.

XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

19.7. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e no Decreto nº 8.538, de 06.10.2015.

19.8. A identificação do Licitante como ME ou EPP, será confirmada após o encerramento dos lances.

19.9. Entende-se por empate aquelas situações em que, observado o disposto nos itens seguintes, as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada.

19.10. Para efeito de aplicação do critério de desempate para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de que trata o item 19.7. proceder-se-á da seguinte forma:

19.10.1. Após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para, caso seja de seu interesse, apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos a partir da convocação, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;

19.10.2. Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte em exercer o direito de preferência na forma do item 17.10.1. serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 17.9. deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

19.11. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item anterior, voltará à condição de 1ª (primeira) classificada, a empresa autora da proposta melhor classificada originalmente.

19.12. O disposto nos itens 17.9 e 17.10. relativos ao direito de preferência previsto pela Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

19.13. Caso o arrematante seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e haja alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para que o Licitante providencie a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

19.13.1. A prorrogação do prazo previsto neste item será concedida pela COHAPAR quando requerida pelo Licitante, mediante apresentação das devidas justificativas, salvo caso exista urgência na contratação, devidamente justificada pela COHAPAR.

19.14. O termo inicial para contagem do prazo a que se refere o item anterior corresponderá ao momento em que a microempresa ou empresa de pequeno porte for comunicada pelo Responsável, via chat de mensagens, sobre a existência de alguma restrição na regularidade fiscal.

19.15. A não regularização da documentação no prazo acima estipulado, implicará na decadência do direito à contratação pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à COHAPAR convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ATA, ou revogar a licitação.

19.16. O tratamento diferenciado previsto para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte pela Lei Complementar nº 123/06, também se aplica aos Microempreendedores Individuais, Beneficiários da Política Nacional de Agricultura Familiar, Cooperativas e Produtor Rural Pessoa Física, por força do Decreto Federal nº 10.273/2020.

20. DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

20.1. O licitante declara estar ciente de que seus dados pessoais poderão ser divulgados em

documentos, no Portal da Transparência ou outras plataformas, independentemente de sua autorização, diante de obrigação legal ou regulatória imposta à COHAPAR, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação (Lei nº. 12.527/2011), podendo ocorrer o tratamento de seus dados pessoais em processos e procedimentos administrativos internos da empresa que tramitam no sistema e-Protocolo regulamentado pelo Decreto Estadual n. 7.304 de 13 de abril de 2021.

20.2. A divulgação de dados pessoais no Portal da Transparência do Governo do Estado do Paraná tem como finalidade garantir a transparência e o acesso à informação de interesse público para a sociedade em geral.

20.3. Os dados pessoais que poderão ser divulgados ou tratados incluem, mas não se limitam a: nome completo, CPF, endereço, telefone, e-mail e informações referentes a pagamentos realizados.

20.4. O licitante fica ciente de que a divulgação de seus dados pessoais em documentos, no Portal da Transparência, bem como o seu tratamento no sistema e-Protocolo, ou outras plataformas, não implicará em qualquer violação à sua privacidade ou direitos fundamentais, uma vez que a divulgação será realizada em conformidade com a legislação ou regulamentação aplicável.

20.5. O licitante fica ciente de que, quando necessário, os dados pessoais poderão ser tratados:

20.5.1. E utilizados de forma compartilhada a finalidade de execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

20.5.2. Para execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, considerada a participação em certame licitatório ou assinatura de instrumento como pedido do titular dos dados;

20.5.3. Para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

20.5.4. Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro.

20.6. O licitante se compromete a cumprir todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), incluindo todas as normas e regulamentos que a complementem ou venham a substituí-la, estando ciente de que qualquer violação ou descumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula será tratada de acordo com as disposições legais aplicáveis.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

21.2. O Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão da ATA, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.3. É facultado ao Agente de Licitação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.4. Os Licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Licitação, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

21.5. A qualquer tempo a COHAPAR poderá negociar com o Licitante, com o fim de obter proposta mais vantajosa.

21.6. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas visando à ampliação da disputa entre os Licitantes, à obtenção da proposta mais vantajosa, desde que não comprometam os interesses da COHAPAR, bem como à finalidade e à segurança da contratação.

21.7. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos Licitantes por meio de publicação no Portal Licitações-e e no site da COHAPAR: www.cohapar.pr.gov.br.

21.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Licitação.

21.9. O descumprimento de qualquer item do presente Edital poderá acarretar a inabilitação e/ou desclassificação do Licitante.

21.10. O presente Edital, disponível nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.cohapar.pr.gov.br deverá ser consultado constantemente, tendo em vista a possibilidade de eventuais comunicados ou esclarecimentos futuros.

21.11. Nos dias que sucederem o encerramento da disputa, o licitante deverá acessar os sites acima, para tomar ciência das deliberações acerca do presente certame.

21.12. Em caso de dúvidas relativas ao sistema Licitações-e, o licitante deverá entrar em contato com o suporte técnico do Banco do Brasil no telefone 3003-0500 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800-7290500 (demais localidades).

21.13. A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.14. A participação do Licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

21.15. Fica dispensado o reconhecimento de firma e a autenticação de documentos apresentados exclusivamente no curso do processo licitatório, exceto se existir dúvida fundada quanto à sua autenticidade, por força da Lei Federal nº 13.726/2018.

21.16. Agentes de Licitação: Elizabete Maria Bassetto e Nara Thie Yanagui.

21.17. Equipe de Apoio: Rodrigo Malagurti Di Lascio, Harisson Guilherme França, Renan Berzotti Balle e Anderson Juliano da Cruz Pereira.

21.18. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR.

Curitiba, datado e assinado na forma digital.

Jorge Luiz Lange
Diretor Presidente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, pelo Rito Procedimental similar ao da modalidade Pregão - na sua forma Eletrônica (RPE) - para futura e eventual **CONTRATAÇÃO** de empresa especializada na prestação de serviços continuados de **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, lavagem automotiva, cobertura total de seguro, quilometragem livre, plotagem de logomarca e aplicação de adesivo (de acordo com o modelo a ser fornecido pela contratante), para atendimento às atividades da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR em todo o Estado do Paraná, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA NATUREZA DO OBJETO

2.1. O objeto dessa licitação é considerado **COMUM**, pois possui especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, estando em conformidade com especificações comumente utilizadas pelo respectivo setor do mercado fornecedor.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Trata-se de objeto **CONTÍNUO**, pois sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da COHAPAR e a necessidade de contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro.

4. DAS QUANTIDADES DO OBJETO

4.1. Estimativa de quantidades conforme quadros abaixo:

Lote	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
ÚNICO	Veículo Categoria Econômico I	17
	Veículo Categoria Econômico II	14
	Veículo Categoria Utilitário	12
	Veículo Categoria SUV	1
TOTAL DE VEÍCULOS		44

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS		DEMANDA POR LOCALIDADE				
LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	ESCRITÓRIO REGIONAL	CATEGORIA SUV	CATEGORIA ECONÔMICO I	CATEGORIA ECONÔMICO II	CATEGORIA UTILITÁRIO	TOTAL DE VEÍCULOS
	SEDE/CURITIBA	1	3	4	1	9
	APUCARANA	-	-	1	2	3
	CAMPO MOURÃO	-	1	1	-	2
	CASCADEL	-	1	1	1	3
	CORNÉLIO PROCÓPIO	-	1	1	1	3
	FRANCISCO BELTRÃO	-	1	1	1	3
	GUARAPUAVA	-	2	-	1	3
	LONDRINA	-	1	1	1	3
	MARINGÁ	-	2	1	-	3
	PARANAÍ	-	1	1	1	3
	PONTA GROSSA	-	3	-	1	4
	UMUARAMA	-	1	1	1	3
UNIÃO DA VITÓRIA	-	-	1	1	2	
TOTAL	1	17	14	12	44	

4.2. As quantidades informadas são meras estimativas, não se constituindo, sob hipótese alguma, garantia de faturamento.

4.3. As quantidades estimadas são previstas para serem entregues ao longo da vigência do contrato, a serem solicitadas de acordo com a disponibilidade financeira da Cohapar.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. A licitação será julgada pelo menor preço do lote único.

5.2. Os participantes deverão informar em sua proposta o fabricante, marca e modelo dos veículos propostos para a locação.

6. DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

6.2. Os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços terão prazo de vigência inicial de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplina a Lei Federal n.º 13.303/2016.

7. DA FUNDAMENTAÇÃO

7.1. Da contratação:

7.1.1. O presente referencial técnico tem por objetivo disponibilizar à COHAPAR, Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação do serviço de locação de veículos. A necessidade de manutenção da frota de veículos decorre do fato da Cohapar não possuir veículos próprios para atendimento às necessidades internas de deslocamentos tais como: vistoria de obras, atendimento a municípios, atendimento social, inaugurações de condomínios e conjuntos habitacionais, reuniões administrativas, entre outros eventos inerentes a rotina da administração pública.

7.1.2. O serviço de locação a ser contratado foi descrito com base nas necessidades da Companhia, contemplando especificações técnicas que permitam a Cohapar aprimorar os serviços prestados ao cidadão, com eficiência e economia ao erário. Em que pese o Estado tenha realizado nos últimos anos certames licitatórios para a locação de veículos novos para a frota oficial, a Cohapar não pode participar dos referidos certames (como “carona”) tendo em vista sua natureza jurídica diferenciada regida pela Lei das Estatais (Lei 13.303/2016).

7.2. Da adoção do Sistema de Registro De Preços

7.2.1. A opção pelo Sistema de Registro de Preços se justifica por possibilitar uma maior adequação entre a demanda e o fornecimento parcelado dos veículos ao longo da vigência da ata, sobretudo em razão da suspensão e/ou retomada progressiva de programas e das atividades da Companhia. Ainda, esta modalidade também auxilia no planejamento orçamentário por distribuir a aplicação dos recursos ao longo do exercício.

7.2.2. Algumas das vantagens da Ata de registro de preços são: menor número de licitações; mais facilidade para adquirir mercadorias e/ou serviços; maior transparência para os processos de compra; melhoria no planejamento financeiro; redução de problemas causados por mudanças no planejamento.

7.3. Da adoção do Lote único

7.3.1. Os itens do objeto deste termo de referência foram agrupados em um único lote levando em consideração as peculiaridades e necessidades da COHAPAR.

- 7.3.2. Nesse sentido, além de os carros licitados terem especificações semelhantes (veículos leves e utilitários), disponíveis no mercado, sem que haja necessidade de qualquer adaptação, a divisão dos itens certamente implicaria em grande dificuldade de gestão contratual pela Companhia, perda de economia de escala e eficiência administrativa, uma vez que o objeto contratual para formação de Ata de Registro de Preços compreende 44 (quarenta e quatro) veículos.
- 7.3.3. Do ponto de vista do interesse público e da gestão da prestação dos serviços, não é razoável a contratação múltipla de empresas para o mesmo objeto, local gerando múltiplos contratos, dificuldade de gerenciamento de defeitos, conflitos de orientações e comportamentos empresariais.
- 7.3.4. A abertura em lotes abre a possibilidade de existir fornecedores distintos, prejudicando, desta forma, a gestão contratual, haja vista que os veículos serão distribuídos em na Sede e nas 12 (doze) Regionais da Cohapar, espalhadas em diversos municípios do Estado.
- 7.3.5. Nesse caso a divisão em lotes entra em conflito direto com o princípio da padronização que impõe compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, as condições de garantias oferecidas, bem como a economia de escala, oferecendo risco ao contrato.
- 7.3.6. Por outro lado, a prestação do serviço de locação por um único fornecedor traz ganhos na melhoria da qualidade e padronização dos serviços, aumento da eficiência administrativa, além da economia em escala;

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. Executar os serviços conforme especificações do Edital e seus anexos, bem como de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, inerentes à execução do objeto contratual;
- 8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990),

ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 8.4. Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.5. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.6. Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
- 8.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 8.8. Emitir relatórios referentes a prestação do serviço, sempre que solicitados pela fiscalização do contrato;
- 8.9. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de manutenção preventiva e corretiva, serviços de higienização e limpeza, impostos, taxas, licenciamentos, seguro, revisões previstas no manual do proprietário dos veículos e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados, isentando a COHAPAR de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira.
- 8.10. Manter o veículo com todo o equipamento de segurança obrigatório e com toda a documentação necessária atualizada.
- 8.11. Responder por todo e qualquer dano ou prejuízo que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução dos serviços objeto deste contrato, ainda que culposos, mesmo se praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários.
- 8.12. Autorizar a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos danos ou prejuízos referidos no item anterior, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
- 8.13. No caso de eventual aditamento ao contrato para aumento de quantitativo, os veículos adicionados deverão atender a todas as especificações técnicas e demais obrigações, tais como no início da execução contratual a exemplo: veículo zero quilômetro, tanque cheio, adaptações e prazos de substituição.

- 8.14. Eventuais alterações nos quantitativos, detalhes ou especificações poderão ser realizadas somente mediante autorização e ato formal entre as partes, desde que sejam mantidas as condições mínimas do Instrumento Convocatório.
- 8.15. A contratada deve atender prontamente as exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a contratante.
- 8.16. A fiscalização pelo contratante não implica em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, mesmo as decorrentes de imperfeições técnicas, vício ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.
- 8.17. A contratada deve prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante em até 72 (setenta e duas) horas, ou imediatamente quando o caso exigir.
- 8.18. A contratada deve informar ao contratante sobre a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da prestação do serviço contratado firmado ou na entrega a ser efetuada.
- 8.19. Quando encerrada a execução contratual, caberá à contratada efetuar a retirada dos veículos, no mesmo local indicado para entrega inicial ao órgão contratante.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.4. Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de funcionários especialmente designados, a quem caberá subsidiar o gestor para atesto das faturas apresentadas;

- 9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Edital e seus anexos;
- 9.7. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- 9.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
- 9.9. Conferir no ato do recebimento do objeto, inclusive durante a execução do contrato, se os veículos estão em conformidade com o Termo de Referência.
- 9.10. Comunicar formalmente a contratada em caso de falhas mecânicas, acidente, furto e/ou qualquer situação que interrompa a jornada de trabalho diária do veículo, solicitando a substituição do veículo.
- 9.11. Disponibilizar o veículo para as manutenções periódicas ou corretivas em comum acordo com a contratada, preferencialmente em horários e dias da semana que não afetem a execução das atividades pelo órgão
- 9.12. Levar o veículo para limpeza/lavagem no local disponibilizado pela contratada. Todavia, caso o veículo esteja em condições de uso, poderá dispensar a limpeza daquela quinzena.
- 9.13. Proporcionar todas as condições e informações necessárias para que a contratada possa desempenhar o serviço contratado
- 9.14. Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato para o acompanhamento e fiscalização das obrigações assumidas pela contratada,
- 9.15. Comunicar formalmente a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega ou garantia dos produtos e serviços fornecidos.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. É permitida a sublocação de veículo apenas em atendimento à substituição temporária (manutenção), por período de até 15 (quinze) dias, sendo que após este prazo a CONTRATADA deverá devolver o veículo consertado ou substituí-lo nas mesmas condições originalmente contratadas.

11. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. As penalidades administrativas serão aplicadas em conformidade ao Edital de Licitação e ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Cohapar.

12. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- 12.1. As licitantes deverão apresentar junto à proposta de preços, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, em nome da PROPONENTE, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total do objeto.

12.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações:

12.1.2. O nome da contratante, CNPJ e seu endereço;

12.1.3. Discriminação do objeto fornecido;

12.1.4. Volume ou quantidade do objeto fornecido;

12.1.5. Período de fornecimento;

12.1.6. Manifestação expressa do Contratante de que a Proponente “atende/eu satisfatoriamente ao contrato” ou manifestação do grau de satisfação do cliente (ex.: bom, ótimo, excelente), em relação ao fornecimento do objeto.

- 12.2. Os atestados apresentados devem comprovar que a contratada tenha executado serviços de locação de veículos compatíveis em quantidade com o objeto;

12.3. Será admitido o somatório de atestados.

12.4. Não serão aceitos atestados com ressalvas desabonadoras sobre a atuação da empresa e emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da proponente.

12.5. Não serão admitidos atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da proponente. Consideram-se pertencentes ao mesmo grupo econômico às entidades que embora tendo, cada um delas, personalidades jurídicas próprias, mantiverem, entre si, direta ou indiretamente, relação de controle (art. 1.098 do Código Civil), ou estiverem sob o controle, direção ou administração, direta ou indireta, de outra pessoa física ou jurídica em comum.

13. DA ENTREGA DOS VEÍCULOS

- 13.1. A contratada deverá fornecer veículos novos, 0 km, com quilometragem livre, com todos os documentos, chaves, equipamentos de segurança e acessórios que pertençam a sua linha original de fabricação, em perfeitas condições de funcionamento e estado, com equipamentos a serem utilizados conforme as especificações constantes no Edital e seus anexos, além dos equipamentos exigidos pela legislação pertinente ou eventuais adaptações decorrentes de alteração legislativa.
- 13.2. Entende-se por veículo zero quilômetro aqueles com ano de fabricação igual ao ano da entrega do veículo, e hodômetro registrado com até 100 (cem) quilômetros rodados.
- 13.3. A contratada deve entregar os veículos a contratante com o tanque de combustível cheio, sendo os demais abastecimentos de responsabilidade do Contratante, devidamente lavados e higienizados em perfeitas condições de funcionamento e conservação, sem qualquer pendência documental, financeira e fiscal.

14. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 14.1. Os veículos serão considerados PROVISORIAMENTE recebidos depois de inspecionados e expressamente liberados pela CONTRATANTE mediante expedição do LAUDO DE VISTORIA, em até 05 (cinco) dias do recebimento.
- 14.2. A rejeição do(s) veículo(s) inspecionado(s) poderá ocorrer em caso de não atendimento aos critérios técnicos exigidos no edital.
- 14.3. Ocorrendo a rejeição do(s) veículo(s) inspecionado(s), a CONTRATADA deverá, sem ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e contrato, providenciar sua substituição ou regularização do(s) aspecto(s) rejeitado(s), no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 14.4. A rejeição do(s) veículo(s) inspecionado(s) não poderá ser alegada como motivo justo para o não cumprimento do prazo de entrega estabelecido. A responsabilidade pelo cumprimento dos prazos contratualmente estabelecidos será da CONTRATADA.
- 14.5. Os veículos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

- 14.6. Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 14.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 14.8. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer momento, proceder à inspeção de avaliação no veículo locado, sendo facultada a substituição definitiva do veículo inadequado aos serviços, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-lo no prazo máximo de 24 (quatro) horas para Curitiba e região metropolitana de Curitiba e 48 (quarenta e oito) horas para os demais municípios, após a comunicação (solicitação pela CONTRATANTE), sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e legislação vigente.

15. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 15.1. Somente após a entrega dos veículos ao contratante, é que será iniciada a contagem para efeitos de faturamento e cobrança por parte da contratada.
- 15.2. Os veículos serão distribuídos para atendimento da Sede e dos Escritórios Regionais da COHAPAR, localizados nos municípios de Curitiba, Apucarana, Campo Mourão, Cascavel, Cornélio Procópio, Francisco Beltrão, Guarapuava, Londrina, Maringá, Paranavaí, Ponta Grossa, Umuarama e União da Vitória, conforme especificado na tabela abaixo, cuja distribuição poderá ser alterada ao longo da execução contratual, de acordo com as necessidades da COHAPAR:

Unidade	Endereço
SEDE - Curitiba	Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800, Cristo Rei, Curitiba-PR.
ERAP - Escritório Regional de Apucarana	Rua Coronel Luiz José dos Santos, 503, Bairro 28 de Janeiro, Apucarana-PR.
ERCM - Escritório Regional de Campo Mourão	Rua Harrison José Borges, 1777, Centro, Campo Mourão-PR,
ERCA - Escritório Regional de Cascavel	Rua São Paulo, 137, Centro, Cascavel-PR.
ERCP - Escritório Regional de Cornélio Procópio	Rua Mato Grosso nº07 1º andar, Centro, Cornélio Procópio-PR.

ERFB - Escritório Regional de Francisco Beltrão	Rua Pernambuco, 434, Centro, Francisco Beltrão-PR.
ERGP - Escritório Regional de Guarapuava	Rua Vicente Machado, 2410, Centro, Guarapuava-PR.
ERLD - Escritório Regional de Londrina	Rua Tupi, 582, Centro, Londrina-PR.
ERMA - Escritório Regional de Maringá	Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, 145, Centro, Maringá-PR.
ERPV - Escritório Regional de Paranavaí	Rua Manoel Ribas, 763, Centro, Paranavaí-PR.
ERPG - Escritório Regional de Ponta Grossa	Rua do Rosário, 310, Centro, Ponta Grossa-PR.
ERUM - Escritório Regional de Umuarama	Avenida Getúlio Vargas, 4816, Centro, Umuarama-PR.
ERUV - Escritório Regional de União da Vitória	Rua Ipiranga, 108, Sala 1, Centro, União da Vitória-PR.

- 15.3. Os veículos deverão ser entregues pela CONTRATADA, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, em horário comercial, de segunda a sexta das 08h30min às 17h30min horas, na sede da COHAPAR, na Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco nº 800, Cristo Rei, CEP 82.530-195, Curitiba - PR, com agendamento prévio.
- 15.4. O contratado poderá antecipar a entrega desde que previamente agendada com o contratante.
- 15.5. Os critérios de aceitabilidade do objeto são os requisitos e características mínimas exigidas no termo de referência e no edital.
- 15.6. Os veículos destinados à prestação dos serviços em tela serão submetidos à vistoria prévia, por ocasião de sua entrega, bem como da sua conferência com as especificações técnicas mínimas definidas no Termo de Referência.
- 15.7. Os veículos deverão manter as características de fábrica, não sendo permitido qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa contratada.
- 15.8. Os veículos serão considerados recebidos depois de inspecionados e expressamente liberados pela CONTRATANTE, após a expedição do LAUDO DE VISTORIA.
- 15.9. A rejeição do(s) veículo(s) inspecionado(s) poderá ocorrer em caso de não atendimento aos critérios técnicos exigidos no edital.
- 15.10. Ocorrendo a rejeição do(s) veículo(s) inspecionado(s), a CONTRATADA deverá,

sem ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e contrato, providenciar sua substituição ou regularização do(s) aspecto(s) rejeitado(s), no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.11. A rejeição do(s) veículo(s) inspecionado(s) não poderá ser alegada como motivo justo para o não cumprimento do prazo de entrega estabelecido. A responsabilidade pelo cumprimento dos prazos contratualmente estabelecidos será da CONTRATADA.

16. DO ATENDIMENTO

16.1. Disponibilizar central de atendimento ininterrupta (24 horas) por meio de ligação gratuita para atendimento ao contratante, usuários e condutores.

16.2. A contratada deve prover logística de socorro mecânico próprio ou com empresas especializadas no ramo, proporcionando serviço de reboque, guincho que atue 24 horas por dia inclusive aos sábados, domingos e feriados, para a remoção do veículo imobilizado (pane mecânica ou sinistro) onde quer que o veículo se encontre.

16.3. O prazo máximo para chegada do guincho no local solicitado é de até 02 (duas) horas após a solicitação pelo contratante.

16.3.1. Para cumprimento desse item, a contratada deve divulgar ao contratante e ao usuário, os canais de contato para acionamento do serviço em qualquer dia da semana ou horário.

16.4. Deve constar em local adequado na cabine do veículo, adesivo com a identificação da empresa locadora, contendo os dados para contato em caso de pane.

16.5. Disponibilizar preposto devidamente capacitado para resolução de todos os problemas que venham a ocorrer nos veículos locados.

16.6. O preposto deve realizar atendimento presencial e telefônico, representá-la durante a execução do contrato, com telefone fixo, celular e e-mail de contato, a fim de prestar atendimento às necessidades do Órgão/Entidade Contratante.

16.7. O preposto designado deverá participar de reuniões no órgão no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após convocação pela contratante.

16.8. Comunicar ao Contratante endereço e telefones fixos, móveis, endereços eletrônicos (e-mail), bem como nome das pessoas autorizadas para contatos que se

fizerem necessários por parte do contratante.

- 16.9. Os contatos de que trata o item anterior, serão formalizados pelo contratante, não sendo permitido a contratada alegar qualquer impedimento que o desonere de cumprir com as obrigações deles decorrentes.

17. DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS

- 17.1. A contratada deve cumprir as datas das revisões de garantia, manutenções preventivas e corretivas conforme estabelece o manual do proprietário, mantendo a garantia do fabricante do veículo locado, responsabilizando-se pelas despesas inerentes, inclusive com os custos de substituição de peças, serviços, conserto de pneus, funilaria e pintura.
- 17.2. Para o cumprimento dos prazos, a Contratada deve adotar as providências necessárias perante a Contratante, comunicando antecipadamente o agendamento de serviços e/ou manutenções necessárias;
- 17.3. A contratada é responsável pela contratação e execução dos serviços de funilaria, pintura, plotagem, Sistema de Rastreamento Veicular, e outros reparos, com ou sem substituição de peças, que sejam necessários para assegurar aparência adequada e o funcionamento regular do veículo.
- 17.4. Cumprir as orientações dos fabricantes quanto à realização das manutenções preventivas e/ou corretivas nos itens acessórios.
- 17.5. As manutenções dos veículos serão realizadas as expensas da contratada, em oficinas com sede no Estado do Paraná, inclusive quando houver a necessidade de pequenos reparos, tais como troca de lâmpadas, conserto de pneus, substituição de correia do alternador, troca do óleo do motor, verificação do nível de óleo do motor, verificação do nível do fluido de freios e todos aqueles serviços que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento dos veículos locados;
- 17.6. A contratada deve efetuar o conserto e a substituição dos pneumáticos, conforme o nível de desgaste observado, cumprindo as recomendações do manual do proprietário.
- 17.6.1. Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 1,6mm

(resolução Contran nº 913/2022), sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicator).

- 17.6.2. No caso de substituição devem ser aplicados exclusivamente pneus novos com qualidade idêntica aos das marcas utilizadas pela montadora na linha de produção do veículo, sendo vedado o uso de pneus recauchutados, reconicionados ou remoldados.
- 17.6.3. Quando ocorrer a troca do pneu ou quando se fizer necessário, deve ser realizado o alinhamento e balanceamento para o perfeito funcionamento do veículo e segurança dos usuários.
- 17.7. Disponibilizar pelo menos 01 (uma) vez a cada 10 (dez) dias, local para lavagem de cada veículo, indicando quando do início da locação, os locais que efetuarão o serviço por conta e exclusiva da contratada.
- 17.8. Caberá a contratante a apresentação do veículo no local disponibilizado pela contratada para a limpeza do veículo.
- 17.9. A contratante poderá dispensar a lavagem do veículo no período especificado, caso julgue que o veículo esteja em condições de uso.
- 17.10. A contratada deve comunicar a contratante com antecedência de no mínimo 72 (setenta e duas) horas, a programação, individualizada por veículo, para manutenção/revisão preventivas e corretivas.
- 17.11. A contratada deve providenciar a substituição do veículo no mesmo prazo disposto quando a manutenção periódica/preventiva superar 24 (vinte e quatro horas).
- 17.12. A contratada deve manter o perfeito funcionamento dos hodômetros dos veículos sendo vedada a utilização de veículos sem o equipamento em perfeito estado de funcionamento.
- 17.13. A contratada deve atender a solicitação realizada a qualquer momento pelo contratante, para execução de reparos que visem manter as perfeitas condições de uso, tanto na questão mecânica quanto na questão estética, cabendo à contratada realizar os reparos solicitados arcando com quaisquer custos envolvidos.
- 17.14. Quando o veículo estiver sob a posse da contratada ou do estabelecimento indicado por ela com finalidade de manutenção preventiva e/ou corretiva, o mesmo

não poderá ser utilizado para fins alheios ao objeto deste contrato, sob qualquer pretexto.

- 17.15. Nos casos em que houver necessidade de encaminhamento de veículo(s) às oficinas credenciadas, entende-se que:
- 17.16. A CONTRATADA deverá substituir o veículo durante o período de manutenção periódica, por meio de disponibilização de carro reserva;
- 17.17. As oficinas credenciadas serão consideradas extensão da CONTRATADA, para todos os efeitos do contrato, não cabendo qualquer responsabilidade para a CONTRATANTE, relacionada ao uso do veículo, durante o período em que este estiver disponibilizado para a manutenção/conserto;
- 17.18. O recebimento do veículo pela oficina credenciada, pela locadora ou seus prepostos, deve ser providenciado pela Contratada.
- 17.19. Para fins de contagem do prazo para a devolução ou substituição do veículo, será considerada a data e o horário da comunicação, descrita no presente TR, ou a data e o horário do recebimento do veículo pela oficina credenciada, pela CONTRATADA ou por seus prepostos, prevalecendo a que primeiro ocorrer.
- 17.20. Quando o veículo estiver em poder da CONTRATADA com a finalidade de manutenção preventiva e ou corretiva, este não poderá ser utilizado para fins alheios aos interesses da CONTRATANTE.
- 17.21. A contratada deve fornecer, sempre que solicitado, relatório das manutenções preventivas e corretivas dos veículos, descrevendo os serviços executados;

18. DA SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS

- 18.1. Substituir o veículo que venha sofrer pane em via pública, se envolver em sinistro, furto e/ou qualquer outra situação que o afaste dos serviços.
- 18.2. A substituição deverá ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas para Curitiba e 72 (setenta e duas) horas para os demais municípios após a comunicação (solicitação pela contratante) à contratada.
- 18.3. O eventual descumprimento desses prazos implica na ausência da prestação de serviços públicos a sociedade paranaense, portanto poderá ser objeto de notificação e

abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades e aplicação de sanção/penalidades.

18.4. A Contratada deve substituir todos os veículos que atingirem 36 (trinta e seis) meses de uso, contados da assinatura do contrato e/ou que atingirem no máximo 110.000 (cento e dez mil) km rodados, o que ocorrer primeiro.

18.4.1. Ressalvadas condições de sinistros que caracterizem a perda total do veículo, admite-se a substituição por veículo igual ou superior com mesma quilometragem;

18.5. Em razão da logística para a substituição dos veículos, como margem de tolerância aceita- se como parâmetro máximo, 120.000 (cento e vinte mil quilômetros), ou 60 (sessenta) dias para substituição dos veículos que completarem 36 meses:

18.6. Ultrapassando o limite de tolerância, a Contratada será notificada pelo contratante, visando à abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades e aplicação de sanção e penalidades em conformidade com a legislação vigente.

18.7. Os veículos poderão ser substituídos por versões mais novas e de categoria superior, desde que atendam a integralidade das especificações do termo de referência.

19. DO SEGURO

19.1. A contratada poderá optar por contratar apólice de seguro junto ao mercado ou arcar por conta própria com as despesas referentes ao seguro dos veículos, não havendo por parte dos contratantes o pagamento de franquia.

19.2. Garantir, por seguro com isenção de franquia, os eventos abaixo com os seguintes valores de cobertura:

- a. Colisão, incêndio, furto ou roubo = no valor de mercado do veículo.
- b. RCF-V = Danos Corporais = mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
- c. RCF-V = Danos Materiais = mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
- d. RCF-V = Danos Morais/Estéticos= mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
- e. APP = Morte = mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por ocupante.

- f. APP = Invalidez Permanente = mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por ocupante.
- g. RCF-V = Danos Materiais (vidros, faróis, lanternas, retrovisores, acessórios) = mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- 19.3. Excetuam-se os casos de sinistros decorrentes de culpa ou dolo do condutor cuja apuração da responsabilidade será objeto de competente processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com as normas estabelecidas pela legislação vigente.
- 19.4. Em caso de culpa ou dolo, caberá ao condutor do veículo apenas o pagamento da franquia do veículo, limitado a 70% (setenta por cento) do valor de (01) uma mensalidade de locação do veículo em questão.
- 19.5. Em caso de avaria ou dano provocado em decorrência de acidente, sinistro ou mau uso, cuja culpabilidade comprovada seja de colaborador autorizado pela CONTRATANTE para a condução do veículo, a CONTRATADA deverá assumir todos os custos para a manutenção corretiva a fim de deixar o veículo em condições de uso.
- 19.6. Ocorrendo esta situação, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, comprovantes de despesas decorrentes do conserto do veículo, alegações comprobatórias da culpabilidade e comunicação oficial solicitando ressarcimento, a CONTRATANTE então procederá a abertura de processo sindicante interno visando à apuração de responsabilidades, em conformidade com a legislação vigente, buscando o ressarcimento de eventuais prejuízos à CONTRATADA, caso comprovado através de relatório apresentado pela comissão sindicante designada.
- 19.7. A Contratada deverá dispor de reserva técnica em quantidade suficiente para o cumprimento dos prazos de substituição exigidos no Edital.

20. DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

- 20.1. Em caso de multas por infrações de trânsito, a contratada deverá encaminhar o auto de infração e boletos de cobrança, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do seu recebimento de modo a resguardar o direito, por parte dos motoristas, de interpor recursos e realizar o pagamento das infrações com os descontos concedidos pelos órgãos de fiscalização.

20.1.1. Não serão aceitas infrações encaminhadas após o encerramento do período para indicação de condutor, cabendo à contratada arcar com a multa imposta ao veículo e suas infrações decorrentes.

20.2. Em hipótese alguma a Contratada poderá realizar a identificação automática do condutor em nome do nome do Gestor/Fiscal pelo contrato ou responsável pela retirada do veículo. Caso isso ocorra, a Contratada será notificada para correção imediata junto ao Detran passível a aplicação de penalidades e sanções conforme legislação vigente.

21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1. A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao agente competente da área requisitante, tornando-se responsável pela coordenação e acompanhamento de todas as etapas do processo de contratação, desde o planejamento até o encerramento do ajuste, conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC;

21.2. A responsabilidade pela fiscalização deste contrato será de um representante da CONTRATANTE, pertencente ao quadro de pessoal, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC;

21.3. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por instrumento próprio do CONTRATANTE;

21.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pela CONTRATANTE, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

22. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

22.1. Será adotada a modalidade Rito Procedimental Similar ao da Modalidade Pregão, na forma eletrônica;

22.2. A disputa ocorrerá pelo menor preço do lote único;

22.3. Quando da apresentação da proposta, o valor unitário, e o total mensal dos itens não poderão ser maiores do que o valor máximo estipulado para o lote.

23. VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO

- 23.1. O valor estimado da licitação é SIGILOSO, em conformidade ao Art. 34 da Lei Federal 13.303/2016 e Art. 30 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da COHAPAR.

24. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 24.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, desde que não haja fator impeditivo por parte da CONTRATADA, mediante depósito bancário em conta corrente mantida, preferencialmente, junto ao Banco do Brasil ou boleto da CONTRATADA, por intermédio de ordem bancária.
- 24.2. A Nota Fiscal deveser emitida e encaminhada a Cohapar, impreterivelmente até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, mediante prévia aprovação do fiscal do contrato;
- 24.3. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos, vigentes e válidos na data de liquidação:
- prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) com fornecimento da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) com fornecimento do Certificado de Regularidade (CRF) do FGTS;
 - prova de regularidade relativa ao Cadastro Informativo Estadual (CADIN);
- 24.4. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.
- 24.5. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira Contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.
- 24.6. O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, de acordo com os respectivos normativos.

- 24.7. O Contrato visa prestação de serviços de locação desta forma a Contratante irá efetuar o pagamento dos dias em que o veículo esteve disponível para utilização durante o mês.
- 24.8. O contratante poderá efetuar desconto proporcional no pagamento a ser realizado, em caso de indisponibilidade do veículo além dos prazos estipulados no termo de referência.
- 24.9. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da beneficiária.
- 24.10. A comunicação entre a COHAPAR e a CONTRATADA será realizada por meio eletrônico, via e-mail, por telefone ou via correspondência.

ANEXO A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os veículos a serem locados devem possuir as especificações listadas em cada Item:

1. VEÍCULO HATCH - MÍNIMO 98CV

1.1. Veículo Categoria Econômico I: 17 (dezesete) unidades de veículos automotores novos (zero quilômetro), Ano de fabricação em vigor, na data do recebimento da ordem de locação ou modelo de ano superior, carroceria tipo “hatchback” ou “dois volumes”, com capacidade para 05 (cinco) passageiros sentados, original de fábrica, motor total flex bicomustível, na cor branca e, no mínimo, com os seguintes requisitos:

- a. Potência igual ou superior a 98 cv, 12 kgfm, tração dianteira, mínimo de 5 marchas à frente e 1 à ré;
- b. Câmbio automático;
- c. 04 (quatro) portas laterais;
- d. Freios com sistema ABS ou conjunto com demais dispositivos eletrônicos de controle de frenagem e estabilidade do veículo;
- e. Acionamento elétrico dos vidros dianteiros;
- f. Ar condicionado: Quente e Frio;
- g. Direção assistida (hidráulica ou elétrica);
- h. Limpador e desembaçador do vidro traseiro;
- i. Travamento das quatro portas laterais e porta malas por acionamento elétrico;
- j. Fabricação Nacional ou MERCOSUL devido a melhor disponibilidade de peças de reposição;
- k. Sensor de estacionamento;
- l. Sistema de proteção com bolsas de ar (air bag) frontais para condutor e passageiro do banco dianteiro;
- m. Central Multimídia com Sistema GPS Nativo (sem necessidade de pareamento com dispositivo externo), Rádio AM/FM, entrada USB e Bluetooth;

- n. Protetor de cárter;
- o. Jogo de tapetes originais do veículo;
- p. Porta-malas com volume mínimo de 265 litros;
- q. Pneu estepe de acordo com a Resolução CONTRAN 913/2022
- r. Tanque de combustível com capacidade mínima para 40 litros de gasolina/etanol;
- s. Demais equipamentos de segurança previstos em Lei ou Resoluções da CONTRAN
- t. Plotagem de logomarca e aplicação de adesivo (conforme modelo)
- u. Sistema de Rastreamento Veicular.

2. VEÍCULO SEDAN – MÍNIMO 98CV

2.1. Veículo Categoria Econômico II: 14 (quatorze) unidades de veículos automotores novos (zero quilômetro), Ano de fabricação em vigor, na data do recebimento da ordem de locação ou modelo de ano superior, carroceria tipo “sedan” ou “três volumes”, com capacidade para 05 (cinco) passageiros sentados, original de fábrica, motor total flex bicomcombustível, na cor branca e, no mínimo, com os seguintes requisitos:

- a. Potência igual ou superior a 98 cv, 13,2 Kgfm, Injeção eletrônica multiponto sequencial, Bicomcombustível (etanol e gasolina), Câmbio mecânico ou automático;
- b. Câmbio automático;
- c. 04 (quatro) portas laterais;
- d. Ar condicionado: quente e frio,
- e. Desembaçador do vidro traseiro;
- f. Freios com sistema ABS ou conjunto com demais dispositivos eletrônicos de controle de frenagem e estabilidade do veículo;
- g. Sistema de proteção com bolsas de ar (air bag) frontais para condutor e passageiro do banco dianteiro;
- h. Rodas de liga leve;

- i. Travamento das quatro portas laterais por acionamento elétrico;
- j. Fabricação Nacional ou MERCOSUL devido a melhor disponibilidade de peças de reposição;
- k. Protetor de cárter;
- l. Central Multimídia com Sistema GPS Nativo (sem necessidade de pareamento com dispositivo externo), Rádio AM/FM, entrada USB e Bluetooth;
- m. Fonte de energia com conectividade para equipamentos móveis (carregadores de telefones celulares, tablets, gps, etc);
- n. Sensor de estacionamento;
- o. Jogo de tapetes originais do veículo;
- p. Direção assistida (hidráulica ou elétrica);
- q. Vidros laterais elétricos;
- r. Porta-malas com volume mínimo de 400 litros (bancos na posição normal);
- s. Pneu estepe de acordo com a Resolução CONTRAN 913/2022
- t. Tanque de combustível com capacidade mínima para 40 litros de gasolina/etanol;
- u. Demais equipamentos de segurança previstos em Lei ou Resoluções da CONTRAN.
- v. Plotagem de logomarca e aplicação de adesivo (conforme modelo).
- w. Sistema de Rastreamento Veicular.

3. VEÍCULO UTILITÁRIO – MINÍMIO 84 CV

3.1. Veículo Categoria Utilitário: 12 (doze) unidades de veículos automotores utilitários leves novos (zero quilômetro), Ano de fabricação em vigor, na data do recebimento da ordem de locação ou modelo de ano superior, tipo “pick-up”, com caçamba aberta, original de fábrica, cabine simples, com capacidade para 02 (dois) passageiros sentados, motor total flex bicombustível, na cor branca e, no mínimo, com os seguintes requisitos:

- a. Potência igual ou superior a 84 cv, 13,2 Kgf.m, bicombustível (flex), cinco marchas á frente e uma ré.
- b. Transmissão manual ou automática;
- c. 02 (duas) portas laterais;
- d. Ar Condicionado: quente e frio;
- e. Acionamento elétrico dos vidros;
- f. Travamento das duas portas laterais por acionamento elétrico;
- g. Barra de proteção tipo “Santo Antônio” para proteção do teto e janela traseira;
- h. Protetor interno da caçamba em polietileno;
- i. Fabricação Nacional ou MERCOSUL devido a melhor disponibilidade de peças de reposição;
- j. Grade frontal de proteção do para-choque dianteiro (quebra-mato);
- k. Protetor de cárter;
- l. Freios com sistema ABS ou conjunto com demais dispositivos eletrônicos de controle de frenagem e estabilidade do veículo;
- m. Sistema de proteção com bolsas de ar (air bag) frontais para condutor e passageiro, visando proporcionar maior segurança em caso de choque com obstáculos;
- n. Central Multimídia com Sistema GPS Nativo (sem necessidade de pareamento com dispositivo externo), Rádio AM/FM, entrada USB e Bluetooth;
- o. Sensor de estacionamento;
- p. Jogo de tapetes originais do veículo;
- q. Direção hidráulica ou elétrica;
- r. Pontos de amarração de carga na caçamba;
- s. Capota marítima na caçamba;
- t. Tanque de combustível com capacidade mínima para 50 litros de gasolina/etanol;

- u. Pneu estepe de acordo com a Resolução CONTRAN 913/2022
- v. Capacidade de carga, mínimo 600 quilos;
- w. Volume de carga da caçamba, mínimo 800 litros;
- x. Demais equipamentos de segurança previstos em Lei ou Resoluções da CONTRAN,
- y. Plotagem de logomarca e aplicação de adesivo (conforme modelo)
- z. Sistema de Rastreamento Veicular.

4. VEÍCULO SUV – MÍNIMO 110 CV

4.1. Veículo, tipo SUV: 01 (um) unidade de veículo tipo SUV, zero km (zero quilômetro), Ano de fabricação em vigor, na data do recebimento da ordem de locação ou modelo de ano superior, tipo Carroceria monobloco, 2 volumes, 5 portas, 5 (cinco) passageiros sentados, motor total flex bicomcombustível, na cor branca e, no mínimo, com os seguintes requisitos:

- a. Potência igual ou superior a 110 cv 115 Kgf.m, bicomcombustível (flex), cinco marchas á frente e uma ré.
- b. Transmissão automática;
- c. Injeção eletrônica multiponto sequencial;
- d. Rodas com diâmetro mínimo de 15 polegadas;
- e. Direção com assistência variável (elétrico eletro, hidráulica);
- f. Suspensão dianteira independente com molas helicoidais;
- g. Amortecedores telescópicos e hidráulicos de dupla ação;
- h. Suspensão traseira, Independente ou semi-independente com molas helicoidais;
- i. Amortecedores telescópicos e hidráulicos de dupla ação;
- j. Freios hidráulicos assistidos, Com sistema ABS;
- k. Câmbio automático;
- l. Tanque de combustível com capacidade mínima para 40 litros de

gasolina/etanol;

- m. Volume do porta-malas de no mínimo 355 litros,
- n. Pneu estepe de acordo com a Resolução CONTRAN 913/2022
- o. Demais equipamentos de segurança previstos em Lei ou Resoluções da CONTRAN
- p. Sistema de Rastreamento Veicular;
- q. Air bag dianteiros;
- r. Cintos de segurança de três pontos retráteis para os passageiros;
- s. Encosto de cabeça para os passageiros;
- t. Desembaçador e limpador do vidro traseiro;
- u. Retrovisores externos com acionamento interno;
- v. Travas das portas e porta malas com acionamento elétrico;
- w. Vidros elétricos dianteiros/traseiros;
- x. Alarme original de fábrica;
- y. Ar condicionado original de fábrica;
- z. Sensor de estacionamento;
- aa. Tapetes de borracha originais;
- bb. Central Multimídia com Sistema GPS Nativo (sem necessidade de pareamento com dispositivo externo), Rádio AM/FM, entrada USB e Bluetooth;

5. SISTEMA DE RASTREAMENTO VEICULAR:

5.1. O sistema de rastreamento veicular via satélite deverá ser gerenciado via web, com login e senha para a fiscalização da CONTRATANTE, permitindo a visualização dos veículos em mapas ou fotos georeferenciadas, com rastreamento 24h/dia, armazenamento dos dados (histórico), e possibilitando a emissão de relatórios gerenciais e operacionais informatizados que constem as rotas dos veículos, velocidade dos veículos, hodômetro, entre outros.

5.2. Deverá permitir a exportação dos relatórios gerenciais e operacionais em diversos formatos, tais como: Excel, PDF, Word e etc.

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO

1. Os documentos para habilitação, a seguir relacionados, deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (absolutamente legível), extraídos da internet, ou publicados em órgão da imprensa oficial, numerados e dispostos ordenadamente e encadernados de forma a não conter folhas soltas, sendo aceitos somente os que estiverem em plena validade. Os prazos de validade previstos neste Edital prevalecem caso os órgãos expedidores não estabeleçam outro no documento.

Nota: O descumprimento das exigências abaixo relacionadas implicará inabilitação do licitante.

1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

1.2. Ato constitutivo, estatuto ou **CONTRATO** social em vigor, com suas eventuais alterações ou sua última alteração, desde que consolidada, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

1.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no subitem 1.2;

1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

1.5. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

2.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

2.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

2.3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

OBSERVAÇÕES:

As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2. O prazo para normalização da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 1 não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica e à qualificação técnica e econômico-financeira.
3. Não havendo a regularização da documentação fiscal e trabalhista, no prazo previsto no item 1 ocorrerá a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, facultada à COHAPAR convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato ou revogar, se for o caso, a licitação.
4. A comprovação de que a empresa está enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) através da apresentação de declaração firmada pelo representante legal do Licitante, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido fixado na Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser encaminhada juntamente com a PROPOSTA, conforme **MODELO 03**.

3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.1. No mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, em nome da PROPONENTE, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total do objeto.

O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações:

- O nome da contratante, CNPJ e seu endereço;
- Discriminação do objeto fornecido;
- Volume ou quantidade do objeto fornecido;
- Período de fornecimento;
- Manifestação expressa do Contratante de que a Proponente “atende/eu satisfatoriamente ao contrato” ou manifestação do grau de satisfação do cliente (ex.: bom, ótimo, excelente), em relação ao fornecimento do objeto.

3.1.1. Os atestados apresentados devem comprovar que a contratada tenha executado serviços de locação de veículos compatíveis em quantidade com o objeto;

3.1.2. Será admitido o somatório de atestados.

3.1.3. Não serão aceitos atestados com ressalvas desabonadoras sobre a atuação da empresa e emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da proponente.

3.1.4. Não serão admitidos atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da proponente. Consideram-se pertencentes ao mesmo grupo econômico às entidades que embora tendo, cada um delas, personalidades jurídicas próprias, mantiverem, entre si, direta ou indiretamente, relação de controle (art. 1.098 do Código Civil), ou estiverem sob o controle, direção ou administração, direta ou indireta, de outra pessoa física ou jurídica em comum.

4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.1. Certidão Negativa de Falência ou Regime de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período.

4.3. Prova de Capacitação Financeira, assinada em conjunto com o Contador, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social.

Deverão ser apresentados os seguintes índices contábeis- financeiros:

1 - Índice de Liquidez Geral (LG): indica a capacidade da empresa em pagar suas dívidas de curto (passivo circulante) e longo prazo (passivo não circulante), usando os recursos do ativo circulante e do ativo realizável à longo prazo.

$LG = (\text{Ativo Circulante (AC)} + \text{Ativo Realizável à Longo Prazo (ARLP)}) / (\text{Passivo Circulante (PC)} + \text{Passivo Não Circulante (PNC)})$, devendo ser maior ou igual a 1;

2 - Índice de Liquidez Corrente (LC): indica a capacidade da empresa em pagar suas dívidas de curto prazo (passivo circulante) com os recursos de curto prazo (ativo circulante).

$LC = \text{Ativo Circulante (AC)} / \text{Passivo Circulante (PC)}$, devendo ser maior ou igual a 1;

3 - Índice de Solvência Geral (SG): indica o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

$SG = \text{Ativo Total (AT)} / (\text{Passivo Circulante (PC)} + \text{Passivo Não Circulante (PNC)})$, devendo ser maior ou igual a 1.

OBSERVAÇÕES

Serão considerados aceitos na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou - Publicados em Jornal de grande circulação; ou - Fotocópia registrada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou
- Escrituração Digital Contábil e Fiscal (SPED), conforme Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2018 e alterações.

2. Sociedade por cota de responsabilidade limitada (Ltda.):

- Fotocópia do livro diário, inclusive com os termos de abertura e de encerramento, com assinatura do contador e sócio da empresa, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados e autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

- Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), devidamente acompanhada do Recibo de entrega na Receita Federal; ou
- Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados na

Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante. (art. 32, LC 123 – igual outras pessoas jurídicas).

4. Sociedade constituída no exercício em curso:

- Por fotocópia do balanço abertura, devidamente assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, não sendo necessária a apresentação da Certidão de Regularidade deste profissional.

5. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, não sendo necessária a apresentação da Certidão de Regularidade deste profissional.

6. As empresas que optarem por apresentar a Escrituração Digital Contábil e Fiscal (SPED), conforme Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2018, que dispensa a apresentação de balanço patrimonial registrado na Junta Comercial, deverão comprovar a utilização da ECD – Escrituração Contábil Digital, através da apresentação do Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis, termos de abertura e encerramento e Recibo de Entrega de Livro Digital emitido pela Receita Federal, sendo que será aceito o balanço do penúltimo exercício social até o dia 30 de maio. Após este prazo, deverá apresentar devidamente autenticado, o balanço do último exercício social, nos termos dos Art. 1.078 c/c Art. 1.181 do Código Civil.

5. DEMAIS DOCUMENTOS DO EDITAL

5.1. Declaração de Sujeição ao Edital conforme **MODELO 02**.

5.1.1. A não apresentação da Declaração de Sujeição ao Edital implicará desclassificação da licitante.

5.1.2. Os ANEXOS e MODELOS que compõe o presente Edital deverão ser apresentados devidamente assinados pelo Representante Legal da Proponente.

6. OUTRAS DISPOSIÇÕES

6.1. Para habilitação neste certame, a empresa cadastrada no Cadastro de Fornecedores do Estado do Paraná, disponível no Sistema GMS, através do site <http://www.gms.pr.gov.br/gms/>, portadora do CRC (Certificado de Registro Cadastral), válido, poderá apresentá-lo em substituição aos documentos relacionados neste ANEXO II, no que couber, quando estes já tiverem sido apresentados para efeito de cadastramento e desde que constem como válidos no Certificado de Registro Cadastral da COHAPAR.

6.2. Para as certidões que não constarem o prazo de validade será adotado o prazo de 90 (noventa) dias, após a sua emissão.

6.3. A empresa que não se enquadrar nas situações de cadastramento acima (CRC), deverá apresentar todos os documentos exigidos na “Relação de Documentos para Habilitação”.

6.4. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (absolutamente legível), extraídos da internet ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.5. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar válidos na data em que for

exigida sua apresentação pelo Agente de Licitação.

6.6. Caso os documentos passíveis de emissão pela INTERNET se encontrem vencidos, o Agente de Licitação providenciará, quando possível, a emissão das certidões, nos respectivos sites.

6.6.1. Na impossibilidade de emissão dos documentos, em razão de insuficiência de informações nos sites dos órgãos/autarquias emissores, o Licitante será inabilitado.

6.7. A habilitação dos fornecedores que integram o cadastro de reserva será realizada apenas por ocasião da respectiva contratação.

ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 41/2023 - RPE

ATA Nº 0000/ARP/2024

CONTRATANTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR

BENEFICIÁRIA:

1ª	- OBJETO
2ª	- PREÇOS, DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS E QUANTITATIVOS
3ª	- VALIDADE DA ATA
4ª	- CONTRATOS
5ª	- REVISÃO DE PREÇOS
6ª	- CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
7ª	- RECURSOS FINANCEIROS
8ª	- OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA
9ª	- OBRIGAÇÕES DA COHAPAR
10ª	- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
11ª	- CONDIÇÕES GERAIS
12ª	- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13ª	- CADASTRO DE RESERVA
14ª	- COMUNICAÇÕES E INTIMAÇÕES
15ª	- RETENÇÃO DE PAGAMENTO/CRÉDITOS
16ª	- ANTICORRUPÇÃO
17ª	- DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD
18ª	- CASOS OMISSOS
19ª	- FORO

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR**, sociedade de economia mista estadual com sede na cidade de Curitiba-PR, na Av. Mal. Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 800 - Cristo Rei, inscrita no CNPJ/MF sob no 76.592.807/0001-22, doravante denominada **COHAPAR**, neste ato representada por seus representantes legais ao fim assinados, considerando a homologação da **LICITAÇÃO PÚBLICA nº 41/2023 – RPE**, realizada pelo Procedimento Similar ao da Modalidade Pregão na sua forma Eletrônica, para Registro de Preços, conforme Ata de Reunião de Diretoria nº 00/2024, de 00/00/2024, processo protocolado sob nº 20.942.540-8, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa BENEFICIÁRIA indicada e qualificada abaixo, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições do previstas no edital, Lei Nº 13.303, de 30/06/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAPAR - RILC, mediante as cláusulas seguintes:

Razão Social	
CNPJ	
Representante Legal	
CPF	
Endereço	
Telefone	
E-mail	
Banco	
Agência	
Conta Corrente	

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual e futura contratação de serviços continuados de **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, lavagem automotiva, cobertura total de seguro, quilometragem livre, plotagem de logomarca e aplicação de adesivo, para atendimento às atividades da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, em todo o Estado do Paraná.

Parágrafo Único: Integram esta Ata, para todos os efeitos legais, o edital do Procedimento Similar ao da Modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica – RPE nº 41/2023, Termo de Referência, proposta da BENEFICIÁRIA, orçamentos, bem como outros documentos gerados até a assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS, DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, descrição dos veículos e quantitativos seguem abaixo:

Lote	Item	Categoria	Marca	Modelo/Ano	Quant.	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
01	01	Econômico I			17		
	02	Econômico II			14		
	03	Utilitário			12		
	04	SUV			1		
VALOR TOTAL REGISTRADO PARA 36 MESES (R\$)							

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DA ATA

A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - CONTRATOS

A contratação dos serviços decorrentes deste Registro de Preços será realizada mediante formalização de Contratos, devendo ser obedecidas na contratação todas as normas contratuais e disposições constantes no edital.

Parágrafo Primeiro: A BENEFICIÁRIA será convocada para assinatura dos contratos no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da convocação.

Parágrafo Segundo: A formalização dos contratos dependerá exclusivamente das necessidades da COHAPAR.

Parágrafo Terceiro: As quantidades registradas são estimadas e não se constituem, em hipótese alguma, garantia de faturamento.

Parágrafo Quarto: Os contratos oriundos desta Ata terão prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogados por interesse da COHAPAR até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplina a Lei Federal n.º 13.303/2016.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revisados em conformidade com as disposições do art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAPAR.

CLÁUSULA SEXTA -- CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ATA poderá ser cancelada nas hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAPAR, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão oriundos da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, cabendo a esta expedir e indicar em cada Contrato a respectiva Declaração de Adequação de Despesas e de Regularidade do Pedido.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA

São obrigações da BENEFICIÁRIA:

- a) Obedecer rigorosamente os prazos estabelecidos no edital, bem como as especificações contidas no Termo de Referência;
- b) Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento à COHAPAR;
- c) Informar à COHAPAR sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade da prestação de serviços;
- d) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone e e-mail, bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da COHAPAR. Os contatos serão formalizados pela BENEFICIÁRIA, não sendo permitido alegar qualquer impedimento que a desonere de cumprir com as obrigações deles decorrentes;

- e) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela COHAPAR, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.
- f) Manter durante toda a execução da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro: A BENEFICIÁRIA não poderá utilizar o nome da COHAPAR, ou sua qualidade de beneficiária em quaisquer atividades de divulgação profissional, sob pena de imediata cancelamento desta Ata, independentemente de aviso, sem prejuízo da responsabilidade da BENEFICIÁRIA.

Parágrafo Segundo: A ausência ou omissão da fiscalização da COHAPAR não eximirá a responsabilidade da BENEFICIÁRIA.

Parágrafo Terceiro: A BENEFICIÁRIA, sob pena de cancelamento desta ata, obriga-se a atender ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja: inadmitindo trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA COHAPAR

São obrigações da COHAPAR:

- a) Gerenciar a ATA.
- b) Efetuar as contratações, em conformidade com a discriminação constante no Edital.
- c) Proporcionar à BENEFICIÁRIA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Ata.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o ajuste, que venham a ser solicitados pela BENEFICIÁRIA.
- e) Promover, sempre que necessário, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permaneçam compatíveis com os praticados no mercado.
- f) Cancelar, parcial ou totalmente, a Ata, nas hipóteses previstas no Edital e no RILC.

Parágrafo Primeiro: Esta Ata não obriga a COHAPAR a firmar contratações com a BENEFICIÁRIA, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de prestação de serviços ao detentor do registro, em igualdade de condições.

Parágrafo Segundo: A tolerância em caráter excepcional por parte da COHAPAR, com respeito a eventuais inadimplementos da BENEFICIÁRIA, assim como as transigências tendentes a facilitar o cumprimento voluntário das obrigações aqui assumidas, não constituirá, em hipótese alguma, novação.

CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização da ARP serão realizadas pelos empregados abaixo indicados, conforme disposição do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

DIRETORIA	SETOR	FUNÇÃO	NOME
DIAF		GESTOR	Renan Berzotti Balle
		FISCAL	Anderson Juliano da Cruz Pereira

Parágrafo Primeiro: Não obstante a BENEFICIÁRIA seja a única e exclusiva responsável pela prestação e serviços, reserva-se à COHAPAR o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do fornecimento.

Parágrafo Segundo: Cabe à BENEFICIÁRIA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto da presente Ata, sem que disso decorra qualquer ônus para a COHAPAR, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da BENEFICIÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da COHAPAR ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de prestação de serviços, tais como prazos para entrega/apresentação do objeto, penalidades e demais condições de ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, **ANEXO I** do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela prática de atos em desacordo com a legislação, com as disposições do RILC ou com disposições constantes desta Ata, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal, garantida a prévia defesa, sujeita-se a BENEFICIÁRIA à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa moratória, pelo atraso injustificado no cumprimento dos prazos previstos na Ata;
- c) multa compensatória pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas na Ata; e
- d) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a COHAPAR, por até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nas alíneas “a” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas “b” e “c”.

Parágrafo Segundo: São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras que configurem a violação de preceitos contratuais ou legais:

- a) não assinar a Ata, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) apresentar documentação falsa quando assim necessário para a execução da Ata;
- c) ensejar o retardamento da execução da Ata;
- d) falhar ou atrasar o cumprimento de obrigações contratualmente assumidas, independentemente de dolo ou culpa da BENEFICIÁRIA;
- e) comportar-se de maneira inidônea;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para assinar Ata com a COHAPAR;
- h) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações da Ata, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação que lhe

deu suporte ou no RILC;

- i) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro da Ata;
- j) comprovadamente ser reconhecido como agente econômico envolvido em caso de corrupção; e
- k) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público em razão da execução da Ata.

Parágrafo Terceiro: A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que configure a violação de preceito contratual ou legal, não seja suficiente para acarretar danos à COHAPAR, seus processos, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

Parágrafo Quarto: A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a COHAPAR ou a aplicação de multa no valor de até 5% (cinco por cento) do valor total atribuído à Ata, conforme decisão adotada no curso do respectivo processo administrativo sancionatório.

Parágrafo Quinto: A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) No caso de inexecução parcial, incidência de multa entre 1% (um por cento) e 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do saldo remanescente da Ata, a depender do inadimplemento, conforme avaliação da COHAPAR;
- b) No caso de inexecução total, incidência de multa entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) sobre o valor total registrado na ATA, conforme avaliação da COHAPAR.
- c) No caso de recusa em assinar a Ata dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, incidência de multa correspondente até 05% (cinco por cento) sobre o valor a ser registrado.
- d) No caso de aplicação de sanção de multa o valor relativo a penalidade a ser aplicada será considerado como parte controversa para efeito de liquidação do valor devido à BENEFICIÁRIA, devendo ser retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção.

Parágrafo Sexto: A parte incontroversa do valor devido em face do cumprimento do objeto contratado poderá ser pago de acordo com os prazos e condições fixados para tanto.

Parágrafo Sétimo: Será aplicada a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a COHAPAR, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, dano à COHAPAR, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

Parágrafo Oitavo: Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 1 a 6 meses), média (de 7 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

Parágrafo Nono: O prazo da sanção a que se refere o parágrafo sétimo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado, que ocorrerá após o trânsito em julgado do processo administrativo sancionatório na esfera administrativa, estendendo-se os seus efeitos a todos os Escritórios Regionais da COHAPAR.

Parágrafo Décimo: Se a sanção de que trata o parágrafo sétimo for aplicada no curso da vigência da Ata, a COHAPAR poderá, a seu critério, promover o seu cancelamento.

Parágrafo Décimo Primeiro: A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num

período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

Parágrafo Décimo Segundo: Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a COHAPAR às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos/Atas celebrados:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a COHAPAR em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo Terceiro: Da aplicação das penalidades previstas na Ata cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma disciplinada no RILC.

Parágrafo Décimo Quarto: A Ata poderá ser cancelada nas hipóteses previstas no RILC, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo Décimo Quinto: A inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços ensejará seu cancelamento, incidindo as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 13.303/16 e no RILC, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Décimo Sexto: O Cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da COHAPAR nos casos enumerados no RILC, dispensado provimento judicial nesse sentido, com aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório, na ATA e no RILC.

Parágrafo Décimo Sétimo: Quando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços ocorrer na forma do RILC, sem que haja culpa da BENEFICIÁRIA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Parágrafo Décimo Oitavo: Declarado o cancelamento da Ata de Registro de Preços sem culpa da BENEFICIÁRIA, esta terá direito ao pagamento dos materiais/equipamentos aceitos pela fiscalização da COHAPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CADASTRO DE RESERVA

O ANEXO I desta Ata registra o cadastro dos licitantes que aceitaram cotar os serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, bem como o registro dos licitantes que mantiveram suas propostas originais, observada a ordem de classificação do certame.

Parágrafo Primeiro: O cadastro de reserva somente será acionado no caso de impossibilidade de contratação junto à BENEFICIÁRIA.

Parágrafo Segundo: Quando da necessidade de realização das contratações, será respeitada a classificação do constante do ANEXO I desta ATA.

Parágrafo Terceiro: As contratações que se referem esta cláusula serão formalizadas no caso de cancelamento desta ATA.

OU

Nenhuma empresa manifestou interesse em integrar cadastro de reserva.
(Neste caso, o ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será suprimido)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMUNICAÇÕES E INTIMAÇÕES

A COHAPAR sempre promoverá a intimação/notificação da BENEFICIÁRIA por correspondência encaminhada ao endereço eletrônico informado (e-mail), exceto quando a Lei nº 13.303/2016 ou o RILC exigir outra forma específica para o ato, hipótese em que a comunicação por mensagem eletrônica será considerada meramente informativa, não tendo valor de intimação para as partes.

Parágrafo Primeiro: Salvo disposição expressa no ato para atender disposição legal ou convencional, considerar-se-á cumprida a comunicação/intimação:

- a) No quinto dia contado da data do encaminhamento da correspondência eletrônica (e-mail), salvo manifestação anterior e expressa da BENEFICIÁRIA;
- b) Na data da publicação do ato na imprensa oficial;
- c) Na data do recebimento da comunicação em meio físico desde que recebida pelo representante ou preposto autorizado, dispensada esta exigência quando a missiva for entregue no endereço indicado pela BENEFICIÁRIA no preâmbulo deste instrumento.
- d) Na data em que a BENEFICIÁRIA tomar ciência da deliberação da autoridade competente que reconhece/declara a invalidade da comunicação.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de pluralidade de meios de comunicação utilizados pela COHAPAR, prevalecerá, para todos os fins, a intimação/notificação cumprida por correspondência, na forma eletrônica (e-mail), salvo o disposto no *caput* ou ordem judicial.

Parágrafo Terceiro: A BENEFICIÁRIA indica os seguintes endereços eletrônicos:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RETENÇÃO DE PAGAMENTO/CRÉDITOS

O descumprimento, parcial ou total, das obrigações legais ou convencionais que possam promover prejuízos à COHAPAR ou a terceiros ou cuja responsabilidade pelo pagamento possa ser atribuída à COHAPAR, poderá acarretar a retenção da garantia ou do pagamento devido à BENEFICIÁRIA, sem prejuízo da aplicação de sanção e cancelamento da Ata, nos termos do art. 192 e 203, §2º, ambos do RILC.

Parágrafo Primeiro: Se durante a vigência desta Ata a COHAPAR integrar qualquer um dos polos de ação judicial, ainda que como terceiro, mas em razão do fornecimento objeto desta Ata, a BENEFICIÁRIA desde já autoriza a retenção e desconto dos créditos porventura existentes, das importâncias suficientes para cumprimento de eventual condenação, podendo rete-las até o trânsito em julgado ou deposita-las em juízo, a seu critério.

- a) Nas demandas judiciais, inclusive reclamationárias trabalhistas, o valor retido/para depósito corresponderá ao valor indicado na petição inicial ou fixado pelo juízo.
- b) O valor permanecerá retido quando na hipótese de acordo a COHAPAR não tiver sido excluída da ação.

Parágrafo Segundo: O disposto no parágrafo anterior não configura vínculo empregatício ou implica na assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a COHAPAR e os empregados da BENEFICIÁRIA.

Parágrafo Terceiro: A parte controversa do valor correspondente a multa, nos termos do art. 212, § 2º do RILC, será retido enquanto não for concluído o processo administrativo para

aplicação da sanção.

Parágrafo Quarto: A retenção de créditos tem preferência sobre a excussão da garantia contratual.

Parágrafo Quinto: Excutida a garantia prestada, a BENEFICIÁRIA permanece responsável pelo remanescente devido, inclusive multas administrativas, autorizada a retenção de pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTICORRUPÇÃO

A COHAPAR e a BENEFICIÁRIA concordam que, durante a execução desta Ata, atuarão em conformidade com ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção e à fraude, em especial a Lei nº 12.846/2013, bem como o Decreto nº 10.271/2014, do Estado do Paraná, e se comprometem a cumpri-los na realização de suas atividades, bem como se obrigam a não executar nenhum dos atos lesivos dispostos no artigo 5º da referida Lei.

Parágrafo Primeiro: A BENEFICIÁRIA declara que tem conhecimento da Norma Brasileira ABNT NBR ISSO 37001 – Sistemas de Gestão Antissuborno e não realiza, não oferece; e não autoriza:

- a) qualquer pagamento ou promessa de pagamento como suborno;
- b) entrega de presente(s);
- c) concessão de entretenimento(s);
- d) fornecimento ou pagamento de refeição(ões), hospitalidade(s) ou qualquer outra vantagem direta ou indireta para o uso ou benefício de qualquer funcionário da COHAPAR ou seus familiares;

Parágrafo Segundo: A BENEFICIÁRIA declara conhecer as normas que combatem e proíbem atos anticoncorrenciais e de corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992) e a Lei Federal n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) – em conjunto, aqui denominadas “Leis Anticorrupção” – e se compromete a cumpri-las fielmente, por si, bem como por seus executivos, sócios, diretores, coordenadores, representantes, administradores e colaboradores, assim como exigir o seu fiel cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

Parágrafo Terceiro: Para execução da Ata, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer em aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma que não relacionada a esta contratação, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo Quarto: A BENEFICIÁRIA declara e garante, durante a execução desta Ata, que:

- a) seus atuais sócios, administradores, controladores, dirigentes, dentre outros, não ocupam cargo, emprego ou função na COHAPAR
- b) seus atuais sócios, administradores, controladores, dirigentes, dentre outros, não possuem parentesco, até o terceiro grau, com qualquer ocupante de cargo, emprego ou função, mesmo que transitoriamente e sem remuneração, dentro da unidade administrativa da COHAPAR que promova a licitação ou com ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento da COHAPAR;

- c) nos demais casos de parentesco, até o terceiro grau, de seus atuais sócios administradores, controladores, dirigentes com qualquer ocupante de cargo, emprego ou função na COHAPAR, mesmo que transitoriamente e sem remuneração, declara que o parentesco não teve poder de influência na contratação;
- d) eventual ex-ocupante de cargo, emprego ou função da COHAPAR que venha a integrar a BENEFICIÁRIA, seja na qualidade de administrador, sócio, controlador ou dirigente, tenha rompido seu vínculo com a COHAPAR há pelo menos 6 (seis) meses, obrigando-se a BENEFICIÁRIA a informar por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis a COHAPAR qualquer nomeação de seus representantes em quaisquer das hipóteses elencadas.
- e) manterá uma política ativa de compliance compatível com a natureza, o porte, a estrutura, a complexidade, o perfil de risco e o modelo do objeto desta Ata.

Parágrafo Quinto: O não cumprimento pela BENEFICIÁRIA da legislação anticorrupção e/ou disposto nesta Ata, durante sua execução, será considerado infração grave e conferirá a COHAPAR o direito de, agindo de boa-fé:

- a) instaurar procedimento de apuração de responsabilidade administrativa, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e,
- b) cancelar a Ata, após o devido processo legal, sendo a BENEFICIÁRIA responsável por eventuais perdas e danos.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

A BENEFICIÁRIA declara estar ciente de que seus dados pessoais poderão ser divulgados em documentos, no Portal da Transparência ou outras plataformas, independentemente de sua autorização, diante de obrigação legal ou regulatória imposta à COHAPAR, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação (Lei nº. 12.527/2011), podendo ocorrer o tratamento de seus dados pessoais em processos e procedimentos administrativos internos da empresa que tramitam no sistema e-Protocolo regulamentado pelo Decreto Estadual n. 7.304 de 13 de abril de 2021.

Parágrafo Primeiro: A divulgação de dados pessoais no Portal da Transparência do Governo do Estado do Paraná tem como finalidade garantir a transparência e o acesso à informação de interesse público para a sociedade em geral.

Parágrafo Segundo: Os dados pessoais que poderão ser divulgados ou tratados incluem, mas não se limitam a: nome completo, CPF, endereço, telefone, e-mail e informações referentes a pagamentos realizados.

Parágrafo Terceiro: A BENEFICIÁRIA fica ciente de que a divulgação de seus dados pessoais em documentos, no Portal da Transparência, bem como o seu tratamento no sistema e-Protocolo, ou outras plataformas, não implicará em qualquer violação à sua privacidade ou direitos fundamentais, uma vez que a divulgação será realizada em conformidade com a legislação ou regulamentação aplicável.

Parágrafo Quarto: A BENEFICIÁRIA fica ciente de que, quando necessário, os dados pessoais poderão ser tratados:

- a) E utilizados de forma compartilhada a finalidade de execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- b) Para execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, considerada a participação em certame licitatório ou

assinatura de instrumento como pedido do titular dos dados;

- c) Para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- d) Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro.

Parágrafo Quinto: A BENEFICIÁRIA se compromete a cumprir todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), incluindo todas as normas e regulamentos que a complementem ou venham a substituí-la, estando ciente de que qualquer violação ou descumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula será tratada de acordo com as disposições legais aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos na forma estabelecida no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC, Lei nº 13.303/2016, na legislação, jurisprudência e doutrina aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo com as Cláusulas desta Ata, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Curitiba, datado e assinado na forma digital.

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 0000/ARP/2024

CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES

LOTE 01

CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES

Classificação	Fornecedor	CNPJ
1º		
2º		

LICITANTES QUE MANTIVERAM SUAS PROPOSTAS ORIGINAIS

Classificação	Fornecedor	CNPJ
3º		
4º		

NOTA: Caso nenhuma empresa tenha manifestado interesse em integrar o Cadastro de reserva, suprimir este Anexo da Ata.

ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0000/CONT/2024

CONTRATANTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR

CONTRATADA:

1ª	- OBJETO
2ª	- PRAZO DE ENTREGA
3ª	- PRAZO DE VIGÊNCIA
4ª	- CONDIÇÕES DE ENTREGA
5ª	- RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO
6ª	- MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
7ª	- ATENDIMENTO
8ª	- MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS
9ª	- SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS
10ª	- SEGURO DOS VEÍCULOS
11ª	- INFRAÇÕES DE TRÂNSITO
12ª	- SISTEMA DE RASTREAMENTO VEICULAR
13ª	- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
14ª	- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
15ª	- SUBCONTRATAÇÃO
16ª	- GARANTIA DE EXECUÇÃO
17ª	- VALOR CONTRATUAL
18ª	- FATURAMENTO E PAGAMENTO
19ª	- RECURSOS FINANCEIROS
20ª	- REAJUSTE
21ª	- ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS
22ª	- EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
23ª	- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
24ª	- COMUNICAÇÕES E INTIMAÇÕES
25ª	- RETENÇÃO DE PAGAMENTO/CRÉDITOS
26ª	- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
27ª	- ANTICORRUPÇÃO
28ª	- ALTERAÇÃO CONTRATUAL
29ª	- EXTINÇÃO CONTRATUAL
30ª	- CASOS OMISSOS
31ª	- DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD
32ª	- DISPOSIÇÕES FINAIS
33ª	- FORO

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº **0000/CONT/2024** QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR E A EMPRESA XXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, sociedade de economia mista estadual com sede na cidade de Curitiba/PR, na Av. Mal. Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 800 - Cristo Rei, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.592.807/0001-22, neste ato representada por seus representantes legais ao fim assinados, a seguir designada CONTRATANTE ou COHAPAR, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, cidade de **XXXXXXXXXX**, Estado do **XXXXXXXXXX**, CEP **XXXXXXXXXX**, Fone: (xx) **XXXXXXXXXX** / **XXXXXXXXXX**, E-mail: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(ais), ao fim assinado(s), a seguir denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, autorizado na Ata de Reunião de Diretoria Executiva nº. 00/2024, de 00/00/2024, em conformidade com o contido no processo da **LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 41/2023 - RPE**, Processo nº 20.942.540-8, Ata de Registro de Preços nº 000/ARP/2024 e proposta da **CONTRATADA** datada de 00/00/2024, o qual será regido pela Lei nº 13.303/16 e o RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **COHAPAR**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Prestação de serviços continuados de LOCAÇÃO DE **XX (XXX)** VEÍCULOS, abaixo discriminados, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, lavagem automotiva, cobertura total de seguro, quilometragem livre, plotagem de logomarca e aplicação de adesivo de acordo com o odelo a ser fornecido pela CONTRATANTE, para atendimento às atividades da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, em todo o Estado do Paraná, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e neste instrumento:

LOTE	ITEM	CATEGORIA	MARCA	MODELO/ANO	QUANT.
ÚNICO	01	Econômico I			
	02	Econômico II			
	03	Utilitário			
	04	SUV			
TOTAL DE VEÍCULOS					

Parágrafo Primeiro: Integram o presente, para todos os efeitos legais, o edital da **Licitação Pública nº 41/2023 – RPE**, Ata de Registro de Preços nº 000/ARP/2024, Termo de Referência (ANEXO I do Edital), proposta da CONTRATADA, orçamentos, bem como outros documentos gerados até a assinatura deste contrato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA declara que tomou conhecimento da legislação regente, estando ciente de que a presente contratação é regida em estrita conformidade com o que dispõe a Lei nº 13.303/2016, RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **COHAPAR**, e os preceitos de direito privado, e dela fazem parte o instrumento convocatório, seus anexos, não podendo alegar em qualquer momento desconhecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE ENTREGA

Os veículos deverão ser entregues pela CONTRATADA em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, em horário comercial, de segunda a sexta das 08h30min às 17h30min horas, na sede da COHAPAR, na Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco nº 800, Cristo Rei, CEP 82.530-195, Curitiba - PR, com agendamento prévio.

Parágrafo Único: A CONTRATADA poderá antecipar a entrega desde que previamente agendada com a COHAPAR.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado mediante aditamento, nos termos e limites da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

Constituem critérios de aceitabilidade dos veículos os requisitos e características mínimas exigidas no Termo de Referência e no edital.

Parágrafo Primeiro: Os veículos destinados à prestação dos serviços serão submetidos à vistoria prévia, por ocasião de sua entrega, bem como da sua conferência com as especificações técnicas mínimas definidas no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: Os veículos deverão manter as características de fábrica, não sendo permitido qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá fornecer veículos novos, 0 km, com quilometragem livre, com todos os documentos, chaves, equipamentos de segurança e acessórios que pertençam a sua linha original de fabricação, em perfeitas condições de funcionamento e estado, com equipamentos a serem utilizados conforme as especificações constantes no Edital e seus anexos, além dos equipamentos exigidos pela legislação pertinente ou eventuais adaptações decorrentes de alteração legislativa.

Parágrafo Quarto: Entende-se por veículo zero quilômetro aqueles com ano de fabricação igual ao ano da entrega do veículo, e hodômetro registrado com até 100 (cem) quilômetros rodados.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deve entregar os veículos à CONTRATANTE com o tanque de combustível cheio, sendo os demais abastecimentos de responsabilidade da CONTRATANTE, devidamente lavados e higienizados em perfeitas condições de funcionamento e conservação, sem qualquer pendência documental, financeira e fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Os veículos serão considerados provisoriamente recebidos depois de inspecionados e expressamente liberados pela CONTRATANTE mediante expedição do LAUDO DE VISTORIA, em até 05 (cinco) dias do recebimento.

Parágrafo Primeiro: A rejeição do(s) veículo(s) inspecionado(s) poderá ocorrer em caso de não atendimento aos critérios técnicos exigidos no edital.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo a rejeição do(s) veículo(s) inspecionado(s), a CONTRATADA deverá, sem ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e contrato, providenciar sua substituição ou regularização do(s) aspecto(s) rejeitado(s), no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro: A rejeição do(s) veículo(s) inspecionado(s) não poderá ser alegada como motivo justo para o não cumprimento do prazo de entrega estabelecido. A responsabilidade pelo cumprimento dos prazos contratualmente estabelecidos será da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: Os veículos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Parágrafo Quinto: Na hipótese da verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo Sexto: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer momento, proceder à inspeção de avaliação no veículo locado, sendo facultada a substituição definitiva do veículo inadequado aos serviços, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-lo no prazo máximo de 24 (quatro) horas para Curitiba e região metropolitana de Curitiba e 48 (quarenta e oito) horas para os demais municípios, após a comunicação (solicitação pela CONTRATANTE), sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - MODELO DE EXECUÇÃO

Somente após a entrega dos veículos à CONTRATANTE, é que será iniciada a contagem para efeitos de faturamento e cobrança por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Único: Os veículos serão distribuídos para atendimento da Sede e dos Escritórios Regionais da COHAPAR, localizados nos municípios de Curitiba, Apucarana, Campo Mourão, Cascavel, Cornélio Procópio, Francisco Beltrão, Guarapuava, Londrina, Maringá, Paranaíba, Ponta Grossa, Umuarama e União da Vitória, conforme especificado na tabela abaixo, cuja distribuição poderá ser alterada ao longo da execução contratual, de acordo com as necessidades da COHAPAR:

Unidade	Endereço
SEDE - Curitiba	Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800, Cristo Rei, Curitiba-PR.
ERAP - Escritório Regional de Apucarana	Rua Coronel Luiz José dos Santos, 503, Bairro 28 de Janeiro, Apucarana-PR.
ERCM - Escritório Regional de Campo Mourão	Rua Harrison José Borges, 1777, Centro, Campo Mourão-PR,
ERCA - Escritório Regional de Cascavel	Rua São Paulo, 137, Centro, Cascavel-PR.
ERCP - Escritório Regional de Cornélio Procópio	Rua Mato Grosso nº07 1º andar, Centro, Cornélio Procópio-PR.
ERFB - Escritório Regional de Francisco Beltrão	Rua Pernambuco, 434, Centro, Francisco Beltrão-PR.
ERGP - Escritório Regional de Guarapuava	Rua Vicente Machado, 2410, Centro, Guarapuava-PR.
ERLD - Escritório Regional de Londrina	Rua Tupi, 582, Centro, Londrina-PR.

ERMA - Escritório Regional de Maringá	Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, 145, Centro, Maringá-PR.
ERPV - Escritório Regional de Paranavaí	Rua Manoel Ribas, 763, Centro, Paranavaí-PR.
ERPG - Escritório Regional de Ponta Grossa	Rua do Rosário, 310, Centro, Ponta Grossa-PR.
ERUM - Escritório Regional de Umuarama	Avenida Getúlio Vargas, 4816, Centro, Umuarama-PR.
ERUV - Escritório Regional de União da Vitória	Rua Ipiranga, 108, Sala 1, Centro, União da Vitória-PR.

CLÁUSULA SÉTIMA - ATENDIMENTO

Durante a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá atender o que segue:

- a) Disponibilizar central de atendimento ininterrupta (24 horas) por meio de ligação gratuita para atendimento à CONTRATANTE, usuários e condutores.
- b) A CONTRATADA deve prover logística de socorro mecânico próprio ou com empresas especializadas no ramo, proporcionando serviço de reboque, guincho que atue 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para a remoção do veículo imobilizado (pane mecânica ou sinistra) onde quer que o veículo se encontre.
- c) O prazo máximo para chegada do guincho no local solicitado é de até 02 (duas) horas após a solicitação pela CONTRATANTE.
- d) Para cumprimento do item anterior, a CONTRATADA deve divulgar à CONTRATANTE e ao usuário, os canais de contato para acionamento do serviço em qualquer dia da semana ou horário.
- e) Deve constar em local adequado na cabine do veículo, adesivo com a identificação da CONTRATADA, contendo os dados para contato em caso de pane.
- f) Disponibilizar preposto devidamente capacitado para resolução de todos os problemas que venham a ocorrer nos veículos locados.
- g) O preposto deve realizar atendimento presencial e telefônico, representá-la durante a execução do contrato, com telefone fixo, celular e e-mail de contato, a fim de prestar atendimento às necessidades da COHAPAR.
- h) O preposto designado deverá participar de reuniões na CONTRATANTE no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após convocação pela CONTRATANTE.
- i) Comunicar ao CONTRATANTE endereço e telefones fixos, móveis, endereços eletrônicos (e-mail), bem como nome das pessoas autorizadas para contatos que se fizerem necessários por parte da CONTRATANTE.
- j) Os contatos de que trata o item anterior, serão formalizados pelo CONTRATANTE, não sendo permitido à CONTRATADA alegar qualquer impedimento que a desonere de cumprir com as obrigações deles decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA - MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS

A CONTRATADA deve cumprir as datas das revisões de garantia, manutenções preventivas e corretivas conforme estabelece o manual do proprietário, mantendo a garantia do fabricante do

veículo locado, responsabilizando-se pelas despesas inerentes, inclusive com os custos de substituição de peças, serviços, conserto de pneus, funilaria e pintura.

Parágrafo Primeiro: Para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deve adotar as providências necessárias perante a CONTRATANTE, comunicando antecipadamente o agendamento de serviços e/ou manutenções necessárias.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA é responsável pela contratação e execução dos serviços de funilaria, pintura, plotagem, Sistema de Rastreamento Veicular, e outros reparos, com ou sem substituição de peças, que sejam necessários para assegurar aparência adequada e o funcionamento regular do veículo.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá cumprir as orientações dos fabricantes quanto à realização das manutenções preventivas e/ou corretivas nos itens acessórios.

Parágrafo Quarto: As manutenções dos veículos serão realizadas às expensas da CONTRATADA, em oficinas com sede no Estado do Paraná, inclusive quando houver a necessidade de pequenos reparos, tais como troca de lâmpadas, conserto de pneus, substituição de correia do alternador, troca do óleo do motor, verificação do nível de óleo do motor, verificação do nível do fluido de freios e todos aqueles serviços que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento dos veículos locados.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deve efetuar o conserto e a substituição dos pneumáticos, conforme o nível de desgaste observado, cumprindo as recomendações do manual do proprietário.

- a) Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 1,6mm (resolução Contran nº 913/2022), sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicator).
- b) No caso de substituição devem ser aplicados exclusivamente pneus novos com qualidade idêntica aos das marcas utilizadas pela montadora na linha de produção do veículo, sendo vedado o uso de pneus recauchutados, recondicionados ou remoldados.
- c) Quando ocorrer a troca do pneu ou quando se fizer necessário, deve ser realizado o alinhamento e balanceamento para o perfeito funcionamento do veículo e segurança dos usuários.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA deverá disponibilizar pelo menos 01 (uma) vez a cada 10 (dez) dias, local para lavagem de cada veículo, indicando quando do início da locação, os locais que efetuarão o serviço por conta e exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo: Caberá à CONTRATANTE a apresentação do veículo no local disponibilizado pela CONTRATADA para a limpeza do veículo.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATANTE poderá dispensar a lavagem do veículo no período especificado, caso julgue que o veículo esteja em condições de uso.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA deve comunicar a CONTRATANTE com antecedência de no mínimo 72 (setenta e duas) horas, a programação, individualizada por veículo, para manutenção/revisão preventivas e corretivas.

Parágrafo Décimo: A CONTRATADA deve providenciar a substituição do veículo no mesmo prazo disposto quando a manutenção periódica/preventiva superar 24 (vinte e quatro horas).

Parágrafo Décimo Primeiro: A CONTRATADA deve manter o perfeito funcionamento dos

hodômetros dos veículos sendo vedada a utilização de veículos sem o equipamento em perfeito estado de funcionamento.

Parágrafo Décimo Segundo: A CONTRATADA deve atender a solicitação realizada a qualquer momento pela CONTRATANTE, para execução de reparos que visem manter as perfeitas condições de uso, tanto na questão mecânica quanto na questão estética, cabendo à CONTRATADA realizar os reparos solicitados arcando com quaisquer custos envolvidos.

Parágrafo Décimo Terceiro: Quando o veículo estiver sob a posse da CONTRATADA ou do estabelecimento indicado por ela com finalidade de manutenção preventiva e/ou corretiva, o mesmo não poderá ser utilizado para fins alheios ao objeto deste contrato, sob qualquer pretexto.

Parágrafo Décimo Quarto: Nos casos em que houver necessidade de encaminhamento de veículo(s) às oficinas credenciadas, entende-se que:

- a) A CONTRATADA deverá substituir o veículo durante o período de manutenção periódica, por meio de disponibilização de carro reserva;
- b) As oficinas credenciadas serão consideradas extensão da CONTRATADA, para todos os efeitos do contrato, não cabendo qualquer responsabilidade para a CONTRATANTE, relacionada ao uso do veículo, durante o período em que este estiver disponibilizado para a manutenção/conserto;
- c) O recebimento do veículo pela oficina credenciada, pela locadora ou seus prepostos, deve ser providenciado pela Contratada.
- d) Para fins de contagem do prazo para a devolução ou substituição do veículo, será considerada a data e o horário da comunicação, descrita no Termo de Referência, ou a data e o horário do recebimento do veículo pela oficina credenciada, pela CONTRATADA ou por seus prepostos, prevalecendo a que primeiro ocorrer.
- e) Quando o veículo estiver em poder da CONTRATADA com a finalidade de manutenção preventiva e ou corretiva, este não poderá ser utilizado para fins alheios aos interesses da CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Quinto: A CONTRATADA deve fornecer, sempre que solicitado, relatório das manutenções preventivas e corretivas dos veículos, descrevendo os serviços executados.

CLÁUSULA NONA - SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS

A CONTRATADA deverá substituir o veículo que venha sofrer pane em via pública, se envolver em sinistro, furto e/ou qualquer outra situação que o afaste dos serviços.

Parágrafo Primeiro: A substituição deverá ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas para Curitiba e 72 (setenta e duas) horas para os demais municípios após a comunicação (solicitação pela CONTRATANTE) à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: O eventual descumprimento desses prazos implica na ausência da prestação de serviços públicos a sociedade paranaense, portanto poderá ser objeto de notificação e abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades e aplicação de sanção/penalidades.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deve substituir todos os veículos que atingirem 36 (trinta e seis) meses de uso, contados da assinatura do contrato e/ou que atingirem no máximo 110.000 (cento e dez mil) km rodados, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Quarto: Ressalvadas condições de sinistros que caracterizem a perda total do veículo, admite-se a substituição por veículo igual ou superior com mesma quilometragem.

Parágrafo Quinto: Em razão da logística para a substituição dos veículos, como margem de tolerância aceita-se como parâmetro máximo, 120.000 (cento e vinte mil quilômetros), ou 60 (sessenta) dias para substituição dos veículos que completarem 36 (trinta e seis) meses:

- a) Ultrapassando o limite de tolerância, a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE, visando à abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades e aplicação de sanção e penalidades em conformidade com a legislação vigente.
- b) Os veículos poderão ser substituídos por versões mais novas e de categoria superior, desde que atendam a integralidade das especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DOS VEÍCULOS

A CONTRATADA poderá optar por contratar apólice de seguro junto ao mercado ou arcar por conta própria com as despesas referentes ao seguro dos veículos, não havendo por parte da CONTRATANTE o pagamento de franquia.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá garantir, por seguro com isenção de franquia, os eventos abaixo com os seguintes valores de cobertura:

- a) Colisão, incêndio, furto ou roubo = no valor de mercado do veículo.
- b) RCF-V = Danos Corporais = mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
- c) RCF-V = Danos Materiais = mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
- d) RCF-V = Danos Morais/Estéticos = mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
- e) APP = Morte = mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por ocupante.
- f) APP = Invalidez Permanente = mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por ocupante.
- g) RCF-V = Danos Materiais (vidros, faróis, lanternas, retrovisores, acessórios) = mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo Segundo: Excetuam-se os casos de sinistros decorrentes de culpa ou dolo do condutor cuja apuração da responsabilidade será objeto de competente processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com as normas estabelecidas pela legislação vigente.

Parágrafo Terceiro: Em caso de culpa ou dolo, caberá ao condutor do veículo apenas o pagamento da franquia do veículo, limitado a 70% (setenta por cento) do valor de (01) uma mensalidade de locação do veículo em questão.

Parágrafo Quarto: Em caso de avaria ou dano provocado em decorrência de acidente, sinistro ou mau uso, cuja culpabilidade comprovada seja de colaborador autorizado pela CONTRATANTE para a condução do veículo, a CONTRATADA deverá assumir todos os custos para a manutenção corretiva a fim de deixar o veículo em condições de uso.

Parágrafo Quinto: Ocorrendo esta situação, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, comprovantes de despesas decorrentes do conserto do veículo, alegações comprobatórias da culpabilidade e comunicação oficial solicitando ressarcimento. A CONTRATANTE então procederá a abertura de processo sindicante interno visando à apuração de responsabilidades, em conformidade com a legislação vigente, buscando o ressarcimento de eventuais prejuízos à

CONTRATADA, caso comprovado através de relatório apresentado pela comissão sindicante designada.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA deverá dispor de reserva técnica em quantidade suficiente para o cumprimento dos prazos de substituição exigidos no Edital

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

Em caso de multas por infrações de trânsito, a CONTRATADA deverá encaminhar o auto de infração e boletos de cobrança, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do seu recebimento, de modo a resguardar o direito, por parte dos motoristas, de interpor recursos e realizar o pagamento das infrações com os descontos concedidos pelos órgãos de fiscalização.

Parágrafo Primeiro: Não serão aceitas infrações encaminhadas após o encerramento do período para indicação de condutor, cabendo à CONTRATADA arcar com a multa imposta ao veículo e suas infrações decorrentes.

Parágrafo Segundo: Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá realizar a identificação automática do condutor em nome do nome do Gestor/Fiscal pelo contrato ou responsável pela retirada do veículo. Caso isso ocorra, a CONTRATADA será notificada para correção imediata junto ao Detran, passível a aplicação de penalidades e sanções conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SISTEMA DE RASTREAMENTO VEICULAR

O sistema de rastreamento veicular via satélite deverá ser gerenciado via web, com login e senha para a fiscalização da CONTRATANTE, permitindo a visualização dos veículos em mapas ou fotos georeferenciadas, com rastreamento 24h/dia, armazenamento dos dados (histórico), e possibilitando a emissão de relatórios gerenciais e operacionais informatizados que constem as rotas dos veículos, velocidade dos veículos, hodômetro, entre outros.

Parágrafo Único: O Sistema deverá permitir a exportação dos relatórios gerenciais e operacionais em diversos formatos, tais como: Excel, PDF, Word e etc.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Edital e seus anexos, bem como de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, inerentes à execução do objeto contratual;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- e) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- f) Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
- g) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- h) Emitir relatórios referentes a prestação do serviço, sempre que solicitados pela fiscalização do contrato;
- i) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de manutenção preventiva e corretiva, serviços de higienização e limpeza, impostos, taxas, licenciamentos, seguro, revisões previstas no manual do proprietário dos veículos e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados, isentando a COHAPAR de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira;
- j) Manter o veículo com todo o equipamento de segurança obrigatório e com toda a documentação necessária atualizada;
- k) Responder por todo e qualquer dano ou prejuízo que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução dos serviços objeto deste contrato, ainda que culposos, mesmo se praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários;
- l) Autorizar a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos danos ou prejuízos referidos na alínea anterior, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;
- m) Atender prontamente as exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- n) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE em até 72 (setenta e duas) horas, ou imediatamente quando o caso exigir;
- o) Informar a CONTRATANTE sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade da prestação do serviço contratado firmado ou na entrega a ser efetuada.

Parágrafo Primeiro: No caso de eventual aditamento ao contrato para aumento de quantitativo, os veículos adicionados deverão atender a todas as especificações técnicas e demais obrigações, tais como no início da execução contratual a exemplo: veículo zero quilômetro, tanque cheio, adaptações e prazos de substituição.

Parágrafo Segundo: Eventuais alterações nos quantitativos, detalhes ou especificações poderão ser realizadas somente mediante autorização e ato formal entre as partes, desde que sejam mantidas as condições mínimas do Instrumento Convocatório.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização pela CONTRATANTE não implica em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, mesmo as decorrentes de imperfeições técnicas, vício ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Quarto: Quando encerrada a execução contratual, caberá a CONTRATADA efetuar a retirada dos veículos, no mesmo local indicado para entrega inicial à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) Comunicar a CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou de funcionários especialmente designados, a quem caberá subsidiar o gestor para atesto das faturas apresentadas;
- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no edital e neste Contrato;
- g) Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- i) Conferir no ato do recebimento do objeto, inclusive durante a execução do contrato, se os veículos estão em conformidade com o Termo de Referência;
- j) Comunicar formalmente a CONTRATADA em caso de falhas mecânicas, acidente, furto e/ou qualquer situação que interrompa a jornada de trabalho diária do veículo, solicitando a substituição do veículo;
- k) Disponibilizar o veículo para as manutenções periódicas ou corretivas em comum acordo com a CONTRATADA, preferencialmente em horários e dias da semana que não afetem a execução das atividades pela COHAPAR;
- l) Levar o veículo para limpeza/lavagem no local disponibilizado pela CONTRATADA. Todavia, caso o veículo esteja em condições de uso, poderá dispensar a limpeza daquela quinzena;
- m) Proporcionar todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar o serviço contratado;
- n) Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato para o acompanhamento e fiscalização das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- o) Comunicar formalmente a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega ou garantia dos produtos e serviços fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a sublocação de veículo apenas em atendimento à substituição temporária (manutenção), por período de até 15 (quinze) dias. Após este prazo a CONTRATADA deverá devolver o veículo consertado ou substituí-lo nas mesmas condições originalmente contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá apresentar à COHAPAR, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do contrato, independentemente de notificação, uma das modalidades de garantia previstas no RILC e que atenda as seguintes exigências, dentre outras:

- a) garantia no valor de R\$ (.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato e;
- b) prazo de vigência correspondente à prevista no contrato, acrescida de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: À CONTRATADA caberá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo modificações contratuais de prazo ou valor, a complementação da garantia pela CONTRATADA deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis da formalização do instrumento respectivo, mantidas as condições estabelecidas no *caput*.

Parágrafo Terceiro: O não recolhimento, pela CONTRATADA, da garantia de execução do contrato no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, acarretando a aplicação de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, limitada o máximo de 5% (cinco por cento), estando autorizada a COHAPAR a promover a retenção preventiva de valores a serem pagos à CONTRATADA, aperfeiçoando-se, nesse caso, a garantia devida por caução em dinheiro.

Parágrafo Quarto: A garantia prestada pela CONTRATADA deverá ser específica para honrar todo e qualquer descumprimento das cláusulas constantes do Contrato, inclusive as penalidades de multa, questões trabalhistas e previdenciárias que vierem a ser impostas, sendo vedada cláusula de ressalva neste sentido.

Parágrafo Quinto: A apólice de Seguro-Garantia deve prever:

- a) o atendimento das disposições insertas na Circular SUSEP nº 662, de 11/04/2022;
- b) englobar a garantia dos valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pela CONTRATADA (tomadora);
- c) contemplar a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias da CONTRATADA (tomadora) em relação ao objeto da contratação.
- d) prever o atendimento do contrato como condição geral.
- e) Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações: número completo do contrato a que se vincula e, quando se tratar de aditamento, o número do aditivo; objeto; nome e número do CNPJ do SEGURADO (COHAPAR); nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora); nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).

Parágrafo Sexto: A garantia de execução prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato e expedição do termo de recebimento definitivo e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

Parágrafo Sétimo: Nos casos em que garantia vier a ser prestada na modalidade de seguro garantia ou de fiança-bancária, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice, no caso do seguro-garantia;
- b) Certidão de autorização de funcionamento emitida eletronicamente pelo Banco Central do Brasil às instituições financeiras, no caso de fiança-bancária.

Parágrafo Oitavo: A garantia prestada somente será liberada ou restituída após a execução do contrato desde que a CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais, pago todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de encerramento do contrato, observada a legislação e, sua extinção se comprovará pelo recebimento do objeto do contrato, além das hipóteses abaixo previstas:

- a) quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;
- b) quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;
- c) quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;
- d) quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou
- e) quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais previstas na Circular SUSEP nº 662, de 11/04/2022e seus Anexos.

Parágrafo Nono: Nas hipóteses de redução da garantia de execução ou de extinção tratadas no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá prestar nova garantia, no prazo e condições previstas no *caput*, a contar da data em que for notificada pela COHAPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALOR CONTRATUAL

Pelos serviços ora contratados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ _____ (_____), perfazendo o total de R\$ _____ (_____), para 36 (trinta e seis) meses de prestação de serviços, conforme abaixo discriminado:

Lote	Item	Categoria	Marca	Modelo/Ano	Quant.	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
01	01	Econômico I					
	02	Econômico II					
	03	Utilitário					
	04	SUV					
VALOR TOTAL PARA 36 MESES (R\$)							

Parágrafo Único: No preço total estão incluídas todas as despesas com encargos sociais, fiscais, administrativos e trabalhistas, impostos, taxas, transporte, prêmios de seguro e de acidentes de

trabalho, cobertura total dos veículos com seguros, consertos, e substituição necessária dos veículos, manutenção e assistência técnica, quilometragem livre e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas incidentes sobre o objeto deste contrato, excluída a COHAPAR de qualquer responsabilidade solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, desde que não haja fator impeditivo por parte da CONTRATADA, mediante depósito bancário em conta corrente mantida, preferencialmente, junto ao Banco do Brasil ou boleto da CONTRATADA, por intermédio de ordem bancária.

Parágrafo Primeiro: A Nota Fiscal deverá ser emitida e encaminhada à COHAPAR, impreterivelmente até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, mediante prévia aprovação do fiscal do contrato.

Parágrafo Segundo: O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos, vigentes e válidos na data de liquidação:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) com fornecimento da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) com fornecimento do Certificado de Regularidade (CRF) do FGTS;
- c) prova de regularidade relativa ao Cadastro Informativo Estadual (CADIN).

Parágrafo Terceiro: Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

Parágrafo Quarto: Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

Parágrafo Quinto: O pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, de acordo com os respectivos normativos.

Parágrafo Sexto: O Contrato visa prestação de serviços de locação, desta forma a CONTRATANTE irá efetuar o pagamento dos dias em que o veículo esteve disponível para utilização durante o mês.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATANTE poderá efetuar desconto proporcional no pagamento a ser realizado, em caso de indisponibilidade do veículo além dos prazos estipulados no Termo de Referência.

Parágrafo Oitavo: Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Nono: A comunicação entre a COHAPAR e a CONTRATADA será realizada por meio eletrônico, via e-mail, por telefone ou via correspondência.

Parágrafo Décimo: Os títulos de créditos oriundos da contratação não poderão ser protestados, cobrados ou descontados através de instituições financeiras.

Parágrafo Décimo Primeiro: Os pagamentos serão feitos diretamente à CONTRATADA, sendo que, em hipótese alguma a COHAPAR responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do contrato.

Parágrafo Décimo Segundo: No caso de ocorrer atraso nos pagamentos devidos pela COHAPAR à CONTRATADA, o índice de correção será a variação do IGPM ou INPC, utilizando-se o que for menor

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RECURSOS FINANCEIROS

A despesa poderá correr à conta da Dotação Orçamentária, conforme Informação nº 000/2024 e Declaração de Adequação da Despesa e de Regularidade do Pedido Nº 000/2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REAJUSTE

Os preços contratuais serão reajustados, mediante provocação da parte interessada, para mais ou para menos, 01 (um) ano após a data limite da apresentação da proposta na Licitação.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA poderá solicitar o reajuste que faz jus até os 30 (trinta) dias que antecedem a extinção do contrato, sob pena de preclusão, de acordo com o disposto no art. 178, § 1º do RILC.

Parágrafo Segundo: Para a concessão do reajuste o gestor deverá observar o disposto no art. 179 do RILC.

Parágrafo Terceiro: Os valores contratados poderão ser reajustados adotando como limite máximo a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado no período, ou na falta deste, por outro índice equivalente divulgado pelo Governo Federal. Os preços poderão sofrer reajuste, desde que decorridos 12 meses a partir da data da proposta ou do último reajuste, de acordo com a fórmula que segue:

$$R = V \times I$$

Onde:

R= valor do reajuste procurado;

V= valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

I = índice relativo à data do reajuste.

Parágrafo Quarto: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, deverá ser observado o período mínimo de 1 (um) ano, contado a partir do início dos efeitos do último reajuste.

Parágrafo Quinto: A concessão do reajuste será registrada por simples apostilamento.

Parágrafo Sexto: Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela fiscalização da COHAPAR.

Parágrafo Sétimo: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor e na sua ausência, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

Parágrafo Oitavo: Para fins de pagamento ou desconto, serão observados os prazos previstos

no parágrafo único do art. 204 e §3º do art. 178, ambos do RILC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS

A CONTRATADA é responsável pelos materiais, equipamentos e insumos necessários à plena execução dos serviços contratados, pelas obrigações trabalhistas, fiscal, previdenciária, FGTS, seguro de acidentes do trabalho, indenizações, taxas sindicais, recolhimento de tributos federais, estaduais e municipais, dentre outros incidentes sobre os serviços contratados.

Parágrafo Primeiro: Para todos os fins do presente instrumento, a CONTRATADA considera-se empregadora autônoma, não existindo entre seus empregados e a COHAPAR vínculo empregatício ou outro de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos de sua responsabilidade, não transfere automaticamente à COHAPAR a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela COHAPAR em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pela COHAPAR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Salvo o disposto no §8º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016, é assegurado equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato a qualquer uma das partes, nos termos do RILC, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo Único: A concessão do reequilíbrio econômico-financeiro está condicionada ao cumprimento dos requisitos legais, dentre os quais a comprovação da aquisição dos insumos em momento contemporâneo ao fato superveniente, facultado à COHAPAR exigir todos os documentos que entender necessários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização dos serviços serão exercidas pela CONTRATANTE, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

Parágrafo Primeiro: A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas pelos empregados abaixo indicados, conforme disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos:

GESTOR	
FISCAL	

Parágrafo Segundo: A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, as condições, qualificações e especificações previstas no Contrato e seus anexos, através de relatório e atestados, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

Parágrafo Terceiro: A mudança de fiscais será, imediatamente, comunicada por escrito à CONTRATADA, indicando-se os seus substitutos.

Parágrafo Quarto: A ausência ou omissão da fiscalização da COHAPAR não eximirá a responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: O fiscal e gestor deverão indicar, via e-mail, o funcionário que os substituirá no caso de férias, licenças e outros, e o respectivo endereço eletrônico para as comunicações, não sendo admitida suspensão ou interrupção de prazos por estes motivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÕES E INTIMAÇÕES

A COHAPAR sempre promoverá a intimação/notificação da CONTRATADA por correspondência encaminhada ao endereço eletrônico informado (e-mail), exceto quando a Lei nº 13.303/2016 ou o RILC exigir outra forma específica para o ato, hipótese em que a comunicação por mensagem eletrônica será considerada meramente informativa, não tendo valor de intimação para as partes.

Parágrafo Primeiro: Salvo disposição expressa no ato para atender disposição legal ou convencional, considerar-se-á cumprida a comunicação/intimação:

- a) No quinto dia contado da data do encaminhamento da correspondência eletrônica (e-mail), salvo manifestação anterior e expressa da CONTRATADA;
- b) Na data da publicação do ato na imprensa oficial;
- c) Na data do recebimento da comunicação em meio físico desde que recebida pelo representante ou preposto autorizado, dispensada esta exigência quando a missiva for entregue no endereço indicado pela CONTRATADA no preâmbulo deste instrumento.
- d) Na data em que a CONTRATADA tomar ciência da deliberação da autoridade competente que reconhece/declara a invalidade da comunicação.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de pluralidade de meios de comunicação utilizados pela COHAPAR, prevalecerá, para todos os fins, a intimação/notificação cumprida por correspondência, na forma eletrônica (e-mail), salvo o disposto no *caput* ou ordem judicial.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA indica os seguintes endereços eletrônicos:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RETENÇÃO DE PAGAMENTO/CRÉDITOS

O descumprimento, parcial ou total, das obrigações legais ou convencionais que possam promover prejuízos à COHAPAR ou a terceiros ou cuja responsabilidade pelo pagamento possa ser atribuída à COHAPAR, poderá acarretar a retenção da garantia ou do pagamento devido à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de sanção e rescisão contratual, nos termos do art. 192 e 203, §2º, ambos do RILC.

Parágrafo Primeiro: Se durante a vigência deste contrato a COHAPAR integrar qualquer um dos polos de ação judicial, ainda que como terceiro, mas em razão do fornecimento ora contratado, a CONTRATADA desde já autoriza a retenção e desconto dos créditos porventura existentes, das importâncias suficientes para cumprimento de eventual condenação, podendo rete-las até o trânsito em julgado ou deposita-las em juízo, a seu critério.

- a) Nas demandas judiciais, inclusive reclamationárias trabalhistas, o valor retido/para

depósito corresponderá ao valor indicado na petição inicial ou fixado pelo juízo.

- b) O valor permanecerá retido quando na hipótese de acordo a COHAPAR não tiver sido excluída da ação.

Parágrafo Segundo: O disposto no parágrafo anterior não configura vínculo empregatício ou implica na assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: A parte controversa do valor correspondente a multa, nos termos do art. 212, § 2º do RILC, será retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção.

Parágrafo Quarto: A retenção de créditos tem preferência sobre a excussão da garantia contratual.

Parágrafo Quinto: Excusada a garantia prestada, a CONTRATADA permanece responsável pelo remanescente devido, inclusive multas administrativas, autorizada a retenção de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela prática de atos em desacordo com a legislação, com as disposições do RILC ou com disposições constantes deste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal, garantido o devido processo legal e ampla defesa, sujeita-se a CONTRATADA à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa moratória, pelo atraso injustificado, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- d) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a COHAPAR, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nos incisos “a” e “d” do *caput* poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “b” e “c”.

Parágrafo Segundo: São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras que configurem a violação de preceitos contratuais ou legais, as enumeradas no art. 209 do RILC.

Parágrafo Terceiro: A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que configure a violação de preceito contratual ou legal, não seja suficiente para acarretar danos à COHAPAR, seus processos, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

Parágrafo Quarto: A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a COHAPAR ou a aplicação de multa no valor de até 05% (cinco por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Quinto: A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) no caso de atraso culposo da CONTRATADA, incidência de multa de mora entre 0,2% (dois décimos por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato, conforme avaliação da COHAPAR, limitado a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

- b) no caso de inexecução parcial, incidência de multa compensatória entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do saldo remanescente do Contrato, a depender do inadimplemento, conforme avaliação da COHAPAR;
- c) no caso de inexecução total, incidência de multa entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, conforme avaliação da COHAPAR.

Parágrafo Sexto: No caso de aplicação de sanção de multa o valor relativo a penalidade a ser aplicada será considerado como parte controversa para efeito de liquidação do valor devido à CONTRATADA, devendo ser retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção.

Parágrafo Sétimo: A parte incontroversa do valor devido em face do cumprimento do Contrato poderá ser paga de acordo com os prazos e condições fixados para tanto.

Parágrafo Oitavo: Havendo omissão ou concordância da CONTRATADA quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação da sanção, operando-se, nesse caso, o desconto em eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA.

Parágrafo Nono: Será aplicada a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a COHAPAR, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, dano à COHAPAR, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

- a) Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 1 a 6 meses), média (de 7 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).
- b) O prazo da sanção a que se refere este item terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado, que ocorrerá após o trânsito em julgado do processo administrativo sancionatório na esfera administrativa, estendendo-se os seus efeitos a todas as Unidades da COHAPAR.
- c) Se a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a COHAPAR for aplicada no curso da vigência do Contrato, a COHAPAR poderá, a seu critério, rescindi-lo.
- d) A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará agravamento da sanção a ser aplicada.

Parágrafo Décimo: Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a COHAPAR às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos celebrados:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a COHAPAR em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo Primeiro: A aplicação das sanções previstas no RILC deve ser precedida da instauração de processo administrativo autônomo, por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório.

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ANTICORRUPÇÃO

A COHAPAR e a CONTRATADA concordam que, durante a execução deste contrato, atuarão em conformidade com ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção e à fraude, em especial a Lei nº 12.846/2013 e ao Decreto nº 8.420/2015 e se comprometem a cumpri-los na realização de suas atividades, bem como se obrigam a não executar nenhum dos atos lesivos dispostos no artigo 5º da referida Lei.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA declara que tem conhecimento da Norma Brasileira ABNT NBR ISSO 37001 – Sistemas de Gestão Antissuborno e não realiza, não oferece; e não autoriza:

- e) qualquer pagamento ou promessa de pagamento como suborno;
- f) entrega de presente(s);
- g) concessão de entretenimento(s);
- h) fornecimento ou pagamento de refeição(ões), hospitalidade(s) ou qualquer outra vantagem direta ou indireta para o uso ou benefício de qualquer funcionário da COHAPAR ou seus familiares;

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA declara conhecer as normas que combatem e proíbem atos anticoncorrenciais e de corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992) e a Lei Federal n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) – em conjunto, aqui denominadas “Leis Anticorrupção” – e se compromete a cumpri-las fielmente, por si, bem como por seus executivos, sócios, diretores, coordenadores, representantes, administradores e colaboradores, assim como exigir o seu fiel cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA declara e garante, durante a execução deste Contrato, que:

- f) seus atuais sócios, administradores, controladores, dirigentes, dentre outros, não ocupam cargo, emprego ou função na COHAPAR
- g) seus atuais sócios, administradores, controladores, dirigentes, dentre outros, não possuem parentesco, até o terceiro grau, com qualquer ocupante de cargo, emprego ou função, mesmo que transitoriamente e sem remuneração, dentro da unidade administrativa da COHAPAR que promova a licitação ou com ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento da COHAPAR;
- h) nos demais casos de parentesco, até o terceiro grau, de seus atuais sócios administradores, controladores, dirigentes com qualquer ocupante de cargo, emprego ou função na COHAPAR, mesmo que transitoriamente e sem remuneração, declara que o parentesco não teve poder de influência na contratação;
- i) eventual ex-ocupante de cargo, emprego ou função da COHAPAR que venha a integrar a CONTRATADA, seja na qualidade de administrador, sócio, controlador ou dirigente, tenha rompido seu vínculo com a COHAPAR há pelo menos 6 (seis) meses, obrigando-se a CONTRATADA a informar por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis a COHAPAR qualquer nomeação de seus representantes em quaisquer das hipóteses elencadas.
- j) manterá uma política ativa de compliance compatível com a natureza, o porte, a estrutura, a complexidade, o perfil de risco e o modelo do objeto aqui contratado.

Parágrafo Quarto: O não cumprimento pela CONTRATADA da legislação anticorrupção e/ou disposto neste Contrato, durante a execução deste, será considerado infração grave e conferirá a COHAPAR o direito de, agindo de boa-fé:

- c) instaurar procedimento de apuração de responsabilidade administrativa, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e,
- d) rescindir o Contrato, após o devido processo legal, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração de cláusulas contratuais, inclusive eventuais aditivos de prazo, somente se reputará válida se por acordo de ambas as partes, mediante Termo Aditivo ao Contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 13.303/2016, do RILC e deste Contrato.

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 13.303/2016, o RILC, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato.

Parágrafo Primeiro: A extinção pode ocorrer:

I – pela via natural, quando verificado o cumprimento total das obrigações firmadas pelas partes ou pelo decurso do prazo;

II – por fato anterior ou contemporâneo à sua celebração, nas seguintes hipóteses:

- a) quando verificada a existência de uma das causas de invalidade contratual que torna nulo o contrato, previstas nos Artigos 166 e 167 do Código Civil;
- b) quando verificada a existência de uma das causas de invalidade contratual que torna anulável o contrato, previstas no Artigo 171 do Código Civil;
- c) quando verificado o implemento da condição futura e incerta exigida.

III – por fato posterior à sua celebração, nos seguintes moldes:

- a) resolução por inexecução voluntária: quando, por culpa ou dolo, uma das partes não cumpre suas obrigações, podendo o credor, exercer o direito de resolução do contrato e exigir da parte inadimplente o ressarcimento pelas perdas e danos sofridos, além do pagamento de eventual cláusula penal;
- b) resolução por inexecução involuntária: quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, uma das partes não cumpre suas obrigações, podendo o credor, exercer o direito de resolução do contrato, mas sem direito a exigir da parte inadimplente o ressarcimento pelas perdas e danos, salvo nas hipóteses previstas nos Artigos 399, 393 e 583 do Código Civil;
- c) resolução por cláusula resolutive tácita: presentes requisitos legais, quando uma das partes requerer judicialmente a resolução do contrato em face da superveniência de evento futuro e incerto relacionado ao inadimplemento contratual do outro Contratante;
- d) resilição bilateral: por mútuo acordo entre as partes para por fim ao contrato, mediante distrato;
- e) outros casos previstos na legislação e no RILC.

Parágrafo Segundo: Constituem motivo que autorizam a COHAPAR exercer o direito de resolução do contrato, dispensado provimento judicial nesse sentido:

I - o descumprimento total ou parcial de obrigações contratuais pela CONTRATADA;

II - a alteração da pessoa da CONTRATADA, mediante:

- a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da COHAPAR;
- b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrém, não admitidas pela COHAPAR e que causem prejuízo à execução do objeto.

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil da CONTRATADA;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da COHAPAR, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

X - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XI - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XII - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

Parágrafo Terceiro: Os casos de resolução contratual por ato unilateral da COHAPAR devem ser formalmente motivados nos autos do processo próprio, assegurado à CONTRATADA direito ao contraditório e ampla defesa prévios.

Parágrafo Quarto: Os casos de resolução do contrato, por ato unilateral da COHAPAR, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos instrumentos convocatório e contratual e no RILC:

I - assunção imediata do objeto contratado pela COHAPAR, no estado e local em que se encontrar;

II – retenção para execução da garantia contratual e de eventuais créditos devidos à CONTRATADA, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos e multas impostas pela COHAPAR;

III – impedimento de participar de licitações e firmar contratos com a COHAPAR até que seja finalizado o processo administrativo para apuração das responsabilidades e eventual aplicação de sanções à CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de resolução do contrato, sem culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, e ainda terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização, caso requerido e devidamente comprovado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos na forma estabelecida no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC, Lei nº 13.303/2016, na legislação, jurisprudência e doutrina aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

A **CONTRATADA** declara estar ciente de que seus dados pessoais poderão ser divulgados em documentos, no Portal da Transparência ou outras plataformas, independentemente de sua autorização, diante de obrigação legal ou regulatória imposta à **COHAPAR**, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação (Lei nº. 12.527/2011), podendo ocorrer o tratamento de seus dados pessoais em processos e procedimentos administrativos internos da empresa que tramitam no sistema e-Protocolo regulamentado pelo Decreto Estadual n. 7.304 de 13 de abril de 2021.

Parágrafo Primeiro: A divulgação de dados pessoais no Portal da Transparência do Governo do Estado do Paraná tem como finalidade garantir a transparência e o acesso à informação de interesse público para a sociedade em geral.

Parágrafo Segundo: Os dados pessoais que poderão ser divulgados ou tratados incluem, mas não se limitam a: nome completo, CPF, endereço, telefone, e-mail e informações referentes a pagamentos realizados.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** fica ciente de que a divulgação de seus dados pessoais em documentos, no Portal da Transparência, bem como o seu tratamento no sistema e-Protocolo, ou outras plataformas, não implicará em qualquer violação à sua privacidade ou direitos fundamentais, uma vez que a divulgação será realizada em conformidade com a legislação ou regulamentação aplicável.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** fica ciente de que, quando necessário, os dados pessoais poderão ser tratados:

- a) E utilizados de forma compartilhada a finalidade de execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- b) Para execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, considerada a participação em certame licitatório ou assinatura de instrumento como pedido do titular dos dados;
- c) Para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- d) Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** se compromete a cumprir todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), incluindo todas as normas e regulamentos que a complementem ou venham a substituí-la, estando ciente de que qualquer violação ou descumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula será tratada de acordo com as disposições legais aplicáveis.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA declara estar ciente de que:

- a) Todos os prazos serão computados em dias corridos, salvo quando expressamente excepcionado pelo RILC ou pelo instrumento contratual.
- b) Não induzem ao perdão, novação ou renúncia de direitos os atos de mera tolerância ou a ausência de manifestação imediata da COHAPAR ao descumprimento de obrigações legais ou convencionais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com o teor do presente instrumento contratual firmam-no juntamente com as duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta seus efeitos legais.

MODELO 01 – PROPOSTA COMERCIAL

A

Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR

Ref.: LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 41/2023 - RPE

Prezados,

A empresa, representada por, abaixo assinada, atendendo ao contido no edital da **LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 41/2023 – RPE**, apresenta como segue, proposta para REGISTRO DE PREÇOS de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros que venham a ser verificados na preparação da mesma e declarando aceitar todas as condições prescritas no edital, conforme abaixo:

Lote	Item	Categoria	Marca	Modelo/Ano	Quant.	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
01	01	Econômico I					
	02	Econômico II					
	03	Utilitário					
	04	SUV					
VALOR TOTAL PARA 36 MESES (R\$)							

- O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias.
- A empresa Examinou e tem pleno conhecimento das condições do Edital e dos Anexos que o integram.
- No preço proposto estão incluídas todas as despesas com encargos sociais, fiscais, administrativos e trabalhistas, impostos, taxas, transporte, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, cobertura total dos veículos com seguros, consertos, e substituição necessária dos veículos, manutenção e assistência técnica, quilometragem livre e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas incidentes sobre o objeto desta licitação, excluída a COHAPAR de qualquer responsabilidade solidária.
- A empresa se enquadra no conceito de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar 123/06 para efeito de preferência nos processos de licitação pública?

Não () Sim ()

Caso afirmativo, informar se ME ou EPP:

ME () EPP ()

Indicamos a seguir o representante legal da empresa para o caso de assinatura da Ata de Registro de Preço/Contrato com a COHAPAR.

Razão Social	
CNPJ	

Representante Legal	
CPF	
Endereço	
Telefone	
E-mail	
Banco	
Agência	
Conta Corrente	

Local e Data:

Assinatura:

Nome:

Cargo:

MODELO 02

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL

À

Companhia de Habitação do Paraná

Ref.: LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 41/2023 - RPE

O Signatário da presente, _____, CPF n.º _____, representante legal, em nome da empresa _____, declara, sob as penas da lei e para fins de participação na licitação referida:

- que conhece e concorda, na íntegra, com os termos do Edital de Licitação e com todos os documentos dele componentes;
- que considerou que o Edital e seus anexos permitiram a elaboração de uma proposta satisfatória;
- que examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve da COHAPAR informações necessárias para a apresentação da proposta;
- que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que a mesma se submete à automática desclassificação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de Licitação;
- sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
- que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos do Edital e às demais exigências contidas na Lei n.º 13.303/16;
- que não se enquadra nas hipóteses previstas no artigo 38 da Lei nº. 13.303/16, atendendo às condições de participação do edital e legislação vigente;
- que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime a COHAPAR de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
- que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado;
- que inexistem, até o terceiro grau, parentesco dos sócios ou administradores da Proponente com: dirigentes da COHAPAR, empregado da COHAPAR cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela Licitação ou Contratação, e com autoridade do Governo do Paraná;
- que não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- que atende os critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio ambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.
- que se compromete a atender a todos os termos da Lei Geral de Proteção de Dados e suas atualizações.

_____, ____ de _____ de 2024.

RAZÃO SOCIAL

Nome do Representante Legal e Assinatura

Observação: Esta declaração deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação

MODELO 03

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP/COOPERATIVA

À

Companhia de Habitação do Paraná

Ref.: LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 41/2023

Para fins do disposto no subitem 4.8 do Edital da **LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 41/2023 - RPE**, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, através de seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa **OU** empresa de pequeno porte **OU** Cooperativa estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto nº 6.204, de 05.09.2007.

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Por fim, **DECLARA**, que está ciente que a inverdade relativa às declarações ora prestadas sujeita a Declarante às penalidades legais, dentre elas a exclusão do certame licitatório.

_____, ____ de _____ de 2024.

RAZÃO SOCIAL

Nome do Representante Legal e Assinatura

MODELO 04

PROCURAÇÃO/AUTORIZAÇÃO PARA REPRESENTAR A LICITANTE

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a)
(nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido
pela, inscrito CPF/MF sob nº, residente na Rua, nº ..., em
....., como nosso bastante procurador, a quem outorgamos poderes para praticar todos
os atos relativos à **LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 41/2023 - RPE**, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contrarrazoar, assinar
contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos,
receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame).

_____, ____ de _____ de 2024.

RAZÃO SOCIAL

Nome do Representante Legal e Assinatura

Documento: **EDITALRPERPESRLOCACAODEVEICULOS.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jorge Luiz Lange** em 24/11/2023 16:20.

Inserido ao protocolo **20.942.540-8** por: **Elizabete Maria Bassetto** em: 24/11/2023 15:45.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
326f0bd48d4137aa8cd7f6efced11ae1.